

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	3
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	42
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	52
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	53
Procuradoria da República no Estado da Bahia	54
Procuradoria da República no Estado de Goiás	54
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	55
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	55
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	56
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	57
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	61
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	62
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	64
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	65
Expediente	65

CONSELHO INSTITUCIONAL**PAUTA DA QUARTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 2022**Dia: 11/05/2022
Hora: 14 horas
Local: Auditório do Conselho Superior do MPF e Ambiente Virtual**I – PAUTA DE REVISÃO****a) VOTOS-VISTA**

- 1) Procedimento: JF/ITJ/SC-5006168-24.2019.4.04.7208-APE - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
Procurador Oficiante: MARCELO GODOY
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 04/03/2021 14:32:23
Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 04/03/2021 14:32:23
- 2) Procedimento: JF/MG-1003673-21.2021.4.01.3803-IPL - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 15/02/2022 20:01:12
Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 15/02/2022 20:01:12

b) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

- 3) Procedimento: JF/PR/CUR-5017509-21.2021.4.04.7000-IANPP - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Procurador Oficiante: ELENA URBANAVICIUS MARQUES
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 25/02/2022 16:06:18

c) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

- 4) Procedimento: 1.26.000.003907/2021-00 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante: JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Relator: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS - Distribuído em: 11/02/2022 19:09:35
- 5) Procedimento: 1.14.000.002432/2021-47 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: ANDRE LUIZ BATISTA NEVES
Relator: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO - Distribuído em: 21/03/2022 14:53:41
- 6) Procedimento: JF/PNV-1001807-52.2020.4.01.3822-IP - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
Relator: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Distribuído em: 24/03/2022 16:56:16
- 7) Procedimento: JF/PNV-1001804-97.2020.4.01.3822-IP - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 30/03/2022 13:54:58

d) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

- 8) Procedimento: 1.30.001.000233/2021-41 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: FABIO MORAES DE ARAGAO
Relator: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Distribuído em: 07/12/2021 16:39:12
- 9) Procedimento: 1.20.004.000039/2021-81 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Procurador Oficiante: EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 25/02/2022 15:41:52
- 10) Procedimento: 1.30.001.000672/2022-34 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: FABIO DE LUCCA SEGHESE
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 24/03/2022 16:45:47
- 11) Procedimento: 1.30.014.000298/2016-80
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
Procurador Oficiante: ALDO DE CAMPOS COSTA
Relator: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 07/04/2022 18:23:17
- 12) Procedimento: 1.16.000.003628/2021-84 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO

- Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 11/04/2022 17:52:17
- 13) Procedimento: 1.10.000.000139/2020-11 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
Procurador Oficiante: LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 20/04/2022 19:59:44

e) OUTROS

- 14) Procedimento: 1.29.000.001834/2021-00 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: HAROLD HOPPE
Relator: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Distribuído em: 10/02/2022 19:17:49
- 15) Procedimento: 1.25.000.003969/2019-26 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
Relator: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 07/03/2022 17:13:26

Brasília, 05 de maio de 2022.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Presidente do CIMPF

PAUTA DA QUARTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 2022 - ADITAMENTO

Dia: 11/05/2022

Hora: 14 horas

Local: Auditório do Conselho Superior do MPF e Ambiente Virtual

I – PAUTA DE REVISÃO – Inclusão na pauta desta sessão:

a) OUTROS

- 1) Procedimento: 1.33.005.000088/2021-56 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Procurador Oficiante: DAVY LINCOLN ROCHA
Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 04/03/2021 13:51:18

Brasília, 05 de maio de 2022.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Presidente do CIMPF

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA 2 DE MAIO DE 2022

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Sétima Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, do Doutor Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membro Titular e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.001.000160/2022-23 - Eletrônico Voto: 1050/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. FAF. 1. Notícia de fato inicialmente autuada perante o MP/AL para apurar suposta retenção indevida de verbas do Ministério da Saúde por parte do Município de Arapiraca/AL no que diz respeito aos valores encaminhados em novembro de 2021 para custeio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde. 2. O feito foi declinado ao MPF ao entendimento de que as verbas seriam de origem federal. 3. Analisando a documentação existente, o Procurador da República oficiante, entretanto, declinou novamente ao

MP/AL por identificar que as verbas questionadas não foram transferidas em decorrência de convênio, mas por meio de transferência fundo a fundo (FAF) a partir do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca, estando esses valores, a partir da remessa, sujeitos exclusivamente à gestão municipal, afastando o interesse da União e, portanto, a atribuição do MPF para a fiscalização de seu correto emprego. 4. O entendimento aí manifestado contraria, no entanto, entendimento firmado no âmbito do STF, conforme versado no acórdão do RE 462.448/SC. 5. Precedentes do TCU acerca da natureza federal dos recursos transferidos fundo a fundo. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem para instrução do feito.

002. Processo: 1.15.002.000325/2021-27 - Eletrônico Voto: 993/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SALITRE/CE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade nas obras de construção de escolas de educação infantil no município de Salitre/CE, com recursos do Programa Proinfância. 2. Oficiado, o município informou que duas das três obras estão concluídas e sendo utilizadas pela comunidade, contudo a construção da Escola Padrão Estado, com 8 salas encontra-se paralisada. Respondeu, ainda, que está tomando providências e aguarda posição do FNDE sobre pedido de repactuação em relação à obra paralisada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, ao entendimento de que não há medidas paralelas a serem adotadas pelo MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SE OFICIE A MUNICÍPIO DE SALITRE/CE A FIM DE QUE FORNEÇA O Nº DO CÓDIGO INEP DAS UNIDADES ESCOLARES QUE INFORMOU ESTAREM EM FUNCIONAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que se oficie ao Município de Salitre/CE a fim de que forneça o nº do código INEP das unidades escolares que informou estarem em funcionamento.

003. Processo: 1.22.000.000614/2020-21 - Eletrônico Voto: 1095/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: RETORNO DE AUTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual má gestão no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. 2. Considerando que a representação necessitava de complementação, foi solicitado a representante, através de correio eletrônico, o seu aditamento. 3. Em resposta, a representante alega não ter mais interesse no prosseguimento da denúncia, que os fatos alegados foram encaminhados ao sindicato e que devido a pandemia de COVID-19 e da sua idade avançada, tornou-se difícil a juntada de provas da alegação. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o complemento da representação, embora a representante alegue, não colidiu com dificuldades em juntadas de provas. Data máxima vênua, somente foi solicitado a narrativa de forma pormenorizada, e diante da carência de informações mínima, não há possibilidade de continuidade das investigações. 5. A 1ª CCR deliberou pela homologação do arquivamento. 6. Após, não obstante a decisão homologatória do arquivamento, veio aos autos nova representação, narrando fato novo não relatado na representação inaugural, consistente na existência de eventuais irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores e empregados do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais. 7. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o argumento de que as irregularidades mencionadas referem-se ao cumprimento de jornada decorrente de relação de trabalho, incidindo à hipótese o disposto no art. 114 da CR/88. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.14.000.000895/2021-74 - Eletrônico Voto: 997/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REMESSA DA 3ª CCR. 1. Procedimento Preparatório que objetiva apurar eventual cobrança irregular de instituição de ensino superior a ex-aluna beneficiária integral do Fies. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a pendência financeira em questão não guarda relação com irregularidades nos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à instituição de ensino, o que abre azo à conclusão de que eventual interesse da representante não resvala em direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis defendidos pelo Ministério Público Federal, cabendo à interessada buscar a regularização da situação de forma administrativa ou recorrer ao Poder Judiciário para buscar a garantia de seus direitos na relação de consumo estabelecida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
005.	Processo:	1.14.000.002189/2021-67 - Eletrônico	Voto: 1008/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. CREF13/BA. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES FORMULADO PELO REPRESENTANTE NÃO FOI ATENDIDO. ALEGAÇÃO DE NÃO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA. INSTRUÇÃO DO FEITO. INFORMAÇÕES DESEJADAS FORAM ENCAMINHADAS PELA AUTARQUIA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A OUVIDORIA ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
006.	Processo:	1.14.000.002555/2021-88 - Eletrônico	Voto: 1073/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ocorrência de supostos prejuízos ocasionados aos alunos de duas disciplinas do curso de História, ofertadas pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em virtude de o docente designado para ministrá-las ter permanecido no gozo de suas férias, durante os trinta primeiros dias das aulas correspondentes. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o que se observou foram falhas pontuais na comunicação, por parte da IES, ao não promover de forma ampla a comunicação do afastamento do aludido professor aos alunos inscritos nas disciplinas que seriam por este ministradas; b) as matérias só foram iniciadas 30 dias após a abertura das atividades do semestre letivo, evitando-se que houvesse prejuízos tanto para o docente como para Universidade, uma vez que o professor poderia ficar sem lecionar no período letivo se essa solução não fosse adotada, já que a instituição seria obrigada a modificar seus quadros a fim de suprir tal lacuna, podendo sobrecarregar outros professores, não sendo razoável que o aludido professor permanecesse ocioso durante todo o semestre, onerando seus colegas de trabalho; c) segundo a instituição, é comum que docentes e discentes acordem atividades programadas para que haja o efetivo cumprimento da carga horária dos componentes, fato que não foi contraditado pelos alunos de duas disciplinas do curso de História; d) no que tange aos danos que poderiam ter sido causados à imagem do docente perante o alunado, não foram colhidos elementos que justifiquem a intervenção deste Órgão Ministerial na espécie. Isso porque, a controvérsia suscitada pelo manifestante, nesse ponto, possui índole eminentemente individual, o que a impede de ser submetida à adoção de providências conduzidas por este Parquet. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
007.	Processo:	1.14.003.000103/2019-17 - Eletrônico	Voto: 1120/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		

	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as irregularidades na execução do empreendimento denominado Primavera Capefe, projeto incluído no Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), consistente na construção de 41 unidades habitacionais rurais no Município de Santa Rita de Cássia/BA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a troca de entidade organizadora do empreendimento, a construção das cisternas faltantes e a entrega das moradias aos interessados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
008.	Processo:	1.16.000.002264/2021-15 - Eletrônico	Voto: 1017/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANAC. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado como objetivo de apurar suposta irregularidade por parte da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no tocante à edição da Instrução Normativa nº 101/2016, que padroniza a realização da atividade de fiscalização no âmbito da agência reguladora. 2. O representante relatou, em síntese, que a referida norma viola princípios da Lei nº 10.871/2004, que regulamenta a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das agências reguladoras. 3. De acordo com o narrado, as atividades de fiscalização inerentes aos servidores dos quadros de Especialistas e Técnicos em Regulação de Aviação Civil foram estendidas a qualquer servidor, inclusive sem vínculo efetivo, e as regras de capacitação dos servidores aptos a realizarem as atividades de fiscalização foram abrandadas, em potencial prejuízo à atividade. Além disso, foi criada uma identidade genérica e idêntica para todos os servidores, sem distinção da atividade desempenhada, dificultando a observância dos limites funcionais. 4. Após esclarecimentos prestados pelo órgão regulador, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito na origem por não constatar indícios de irregularidade da atuação da ANAC. Conforme consignado na promoção de arquivamento, o emprego de servidores de carreiras administrativas e comissionados em atividades afetas à fiscalização e regulação possui contornos de atuação bem definidos, além de representar, percentualmente, um baixo número de profissionais nas áreas finalísticas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
009.	Processo:	1.16.000.003367/2021-01 - Eletrônico	Voto: 1006/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO INEP. ENEM. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação relatando suposta irregularidade praticada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, consistente na restrição de publicidade, sem justificativa, quanto ao processo administrativo nº 23036.005279/2021-49, no bojo do qual constaria suposto documento contendo permissão à entrada de um agente de polícia federal na sala segura da entidade (Ambiente Físico e Integrado do INEP - AFIS), onde alguns dos exames públicos, a exemplo do ENEM, são elaborados. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) no que se refere à alegada restrição de publicidade a procedimento administrativo que tratava da inspeção do Ambiente Físico e Integrado do INEP - AFIS, Procedimento n. 23036.005279/2021- 49 (objeto específico desta representação), o INEP informa tratar-se de informação inverídica, já que o referido processo foi gerado como processo público. Contudo, por se tratar de procedimento cujos protocolos envolvem questões de segurança e confidencialidade, os documentos que fornecem a credencial de acesso, são de manuseio restrito com base no §3º do art. 26 da Lei 10.180/2001 e b) a restrição de publicidade a determinados documentos do Procedimento n. 23036.005279/2021-49 encontra-se amparada em lei, haja vista o tipo de atividade que estava sendo desempenhada por agente da Polícia Federal em ambiente restrito do INEP (fornecimento de credenciais e de dados pessoais dos agentes envolvidos na inspeção). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

010.	Processo:	1.16.000.003482/2021-77 - Eletrônico	Voto: 1013/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relatora: Ementa:	Dra. Lindôra Maria Araújo PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade relacionada à contratação de terceirizados, sem observação dos requisitos legais, pela Superintendência Regional do Incra - Distrito Federal. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a possível irregularidade apontada na representação inicial, consubstanciada na contratação de 3 colaboradores terceirizados sem o curso de Técnico e Secretariado, em desacordo com a Lei n. 7377/85, foi solucionada, pela empresa contratada, com o desligamento da prestadora, a qual, de fato, não atendia o requisito exigido; b) já em relação aos outros dois prestadores nominalmente citados na representação, verifica-se que foram contratados para o cargo de Recepcionista, não exigindo o curso de Técnico em Secretariado; c) não foi possível constatar, a partir da documentação juntada aos autos, a existência de interferência da Superintendência do INCRA no desligamento ou na contratação dos terceirizados, cuja análise cabe à empresa contratada. Outrossim, não se vislumbram indícios mínimos de que os terceirizados estejam prestando serviços fora da sede do INCRA no DF, em desacordo com a previsão contratual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
011.	Processo:	1.17.000.000388/2022-18 - Eletrônico	Voto: 1041/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relatora: Ementa:	Dra. Lindôra Maria Araújo RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante alega supostas irregularidades ocorridas no curso do processo RTOrd 000929-71.2018.5.17.0012, em tese cometidas por Juiz Federal do Trabalho e pelo Desembargador Relator da 1ª Turma do TRT da 17ª Região. 1.1. A representante relata uma série de supostas irregularidades ocorridas no curso do mencionado processo trabalhista e requer providências ao MPF, entre elas, para o reconhecimento de: i) violações das suas prerrogativas de advogada e de que a multa aplicada por litigância de má-fé fora indevida; ii) falha da Procuradoria Regional do Trabalho ao indeferir a instauração de inquérito civil e iii) omissões da 1ª Turma do TRT da 17ª Região ao não enfrentar o tema da incapacidade de sua genitora, que causariam nulidade do acórdão proferido. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que o MPF não constitui instância recursal às decisões proferidas pelo juízo trabalhista, nem está apto a defender pretensão individual disponível sem repercussão coletiva, tornando desnecessária qualquer análise no tocante ao mérito. 3. Notificada, a representante interpôs diversos pedidos de reconsideração/recursos, reiterando as alegações iniciais e as solicitações de providências que entende devam ser tomadas pelo Ministério Público Federal. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Eventual irrisignação por parte da representante com o que foi decidido pelo juízo trabalhista singular ou pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo deve ser apresentada perante o próprio Poder Judiciário utilizando-se dos meios recursais previstos na legislação vigente, razão pela qual agiu bem o membro oficiante ao sequer adentrar ao mérito das alegações apresentadas. 6. Ademais, o teor da representação traz situação de natureza nitidamente individual, já que não contém aspectos de ofensa a direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis que possam atrair a atribuição do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.		
012.	Processo:	1.18.000.000782/2018-24 - Eletrônico	Voto: 1104/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relatora: Ementa:	Dra. Lindôra Maria Araújo PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento		

instaurado para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no Município de Goiânia/GO. 2. Verificou-se que a obra realizada junto ao município foi concluída e está em pelo funcionamento, sendo apresentado o respectivo código INEP. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 281/2022.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.18.001.000120/2022-21 - Eletrônico Voto: 1011/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de Representação que informa suposta ausência de atendimento por urologista em hospital de Anápolis. 2. Instado a complementar os dados e apresentar documentos pertinentes, para identificação da atribuição do MPF em eventual apuração, como em casos de problemas envolvendo unidades de saúde sob administração federal, ou falhas sistêmicas no SUS, o representante quedou-se inerte. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência "de elementos de prova e indícios mínimos para início de uma apuração". 4. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 6. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

014. Processo: 1.20.000.000465/2018-50 - Eletrônico Voto: 1068/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXPEDIENTE DESTINADO A APURAR ESPECIFICAMENTE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CUIABÁ A MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. INSTRUÇÃO DO FEITO. ÓRGÃO INFORMOU A REGULARIZAÇÃO DE SEU EDIFÍCIO, APONTANDO QUE O COMPETENTE ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO FOI EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.000.000530/2017-91 Voto: 1084/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ANAC. CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DOS PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar atos supostamente praticados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em detrimento das condições de empregabilidade dos pilotos da aviação executiva. 2. Foram realizadas diligências junto à Agência Nacional de Aviação Civil "ANAC" e à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, no âmbito do qual já tramitava o Inquérito Civil nº 000527.2017.03.000/0 - PRT-3/Belo Horizonte-MG, a fim de investigar exigências prejudiciais aos pilotos. 3. Em 03/07/2018 foi determinado o declínio de atribuição ao MPT, tendo sido os autos arquivados no âmbito da PRMG. Posteriormente, a PRT da 3ª Região suscitou conflito negativo de atribuição, no qual foi firmada a atribuição do MPF e também do MPT. Os autos eletrônicos foram encaminhados ao gabinete do 18º Ofício da PRMG, sendo determinado o desarquivamento do presente Inquérito Civil. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que seu desarquivamento ocorreu apenas para consulta quando da

instrução dos autos de nº 1.00.000.019136/2019-56, de modo que, neste último, estão sendo realizadas as diligências necessárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.002.000045/2021-84 - Eletrônico Voto: 1046/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível demora por parte do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM) na realização de exames de determinada paciente. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que o HC/UFTM vem adotando cuidados em face das comorbidades da paciente, tendo esclarecido que a avaliação anestésica se configura pré-requisito para realização dos exames pleiteados. Afirmou, ainda, que a interessada havia sido atendida no dia 17/2/2022. 3. Notificada, a representante apresentou manifestação alegando que não havia conseguido agendamento com o médico gastroenterologista nem a marcação dos exames de colonoscopia e endoscopia solicitados por sua médica assistente. 4. Novamente oficiada, a Unidade de Saúde informou a marcação das consultas e exames da ora representante que, por determinação do membro oficiante, foi notificada dos respectivos agendamentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
017. Processo: 1.22.003.000012/2020-43 - Eletrônico Voto: 1021/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. DENÚNCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR POR SERVIDORA DA UFC/HCU. INSTRUÇÃO DO FEITO. SERVIDORA EM PROCESSO DE READAPTAÇÃO. LIMITAÇÃO LABORAL SE REFERIA AO ESFORÇO COM O MEMBRO SUPERIOR DIREITO (MÃO DIREITA), MAS NÃO LIMITOU A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ATINENTES AO SEU CARGO, DE MODO QUE A SERVIDORA CONTINUOU LOTADA NO MESMO SETOR, EXERCENDO ATRIBUIÇÕES QUE ENSEJAVAM O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BEM COMO DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR QUANDO REALIZADO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. READAPTAÇÃO CONCLUÍDA. RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
018. Processo: 1.22.006.000225/2020-45 - Eletrônico Voto: 1097/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRECATÓRIO. COMPLEMENTAÇÃO FUNDEF. 1. Inquérito Civil instaurado com o seguinte objeto: acompanhar medidas de execução coletiva do julgado preferido em ACP, pelo município de Coromandel/MG, de precatórios atinentes a diferenças pretéritas de complementação federal do Fundef e sua correta destinação, bem como evitar e fiscalizar que o Município contratasse escritório de advocacia particular para o recebimento dos precatórios a que teriam direito. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após verificar que o município acatou a recomendação do MPF e não realizou o pagamento de honorários advocatícios com verbas do FUNDEF, bem como entendeu que teria o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a atribuição para o acompanhamento e fiscalização quanto à efetiva e integral aplicação dos valores do FUNDEF pelo Município de

		Coromandel/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
019.	Processo:	1.22.006.000227/2020-34 - Eletrônico	Voto: 1062/2022
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva acompanhar a execução coletiva do julgado proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, atinente à complementação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (Fundef), no Município de Guimarães/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, já que o município não realizou o pagamento de honorários advocatícios com verbas do Fundef e ainda proporá a devida execução, dando aos recursos o destino vinculado aos precatórios do Fundef. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
020.	Processo:	1.23.000.002204/2019-43 - Eletrônico	Voto: 1028/2022
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA FRAUDE NO CADASTRO PARA ELEIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE HABITAÇÕES. INSTRUÇÃO DO FEITO. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO INCRA. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DA VERDADEIRA BENEFICIÁRIA, ORA REPRESENTANTE, NOS LAUDOS DE VISTORIA E ENTREGA DA HABITAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAÇÃO DA QUESTÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA VINCULADA AO INCRA JÁ ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
021.	Processo:	1.24.002.000299/2021-28 - Eletrônico	Voto: 1051/2022
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. DOCENTE. 1. Promoção de arquivamento instaurada para apurar supostas irregularidades no concurso para provimento de cargos em magistério superior da Universidade Federal de Campina Grande/PB, campus Pombal, regido pelo Edital nº 06/2021, uma vez que candidatos teriam ligação acadêmicas com docentes membros da comissão examinadora ou teriam participado com estes de atividades profissionais; e que o certame teria sido iniciado sem que houvesse um cronograma definido acerca das etapas subsequentes ao sorteio presencial realizado em 18/11/2021. 2. Instruído o feito, a documentação reunida não logrou comprovar as suspeitas inicialmente relatadas, primeiramente porque o representante não trouxe provas suficientes para comprovar as suspeitas levantadas, depois porque a substituição de um dos docentes da banca examinadora se deu a pedido exatamente porque haveria vínculo de amizade com uma das candidatas. Ademais, quanto às etapas do certame, foi comprovado que o cronograma teria sido divulgado juntamente com ato convocatório do certame, não havendo, pois, que se falar em imprevisibilidade. 3. Assim, tendo em vista que nenhuma das irregularidades inicialmente suscitadas foram confirmadas, o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento por ausência de irregularidade a ser remediada. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
022.	Processo:	1.25.005.001002/2019-60 - Eletrônico	Voto: 1012/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM RAZÃO DA ATUAÇÃO CONCOMITANTE DE MÉDICOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA/PR. INSTRUÇÃO DO FEITO DEMONSTROU QUE OS MÉDICOS INVESTIGADOS NÃO EXERCEM JORNADAS COINCIDENTES. ELEMENTOS COLIGIDOS DEMONSTRAM QUE APENAS UMA MÉDICA ATUA PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, NUM ÚNICO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, AO PASSO QUE O OUTRO PROFISSIONAL ESPECIFICADO NÃO PRESTA MAIS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
023.	Processo:	1.25.008.000372/2021-74 - Eletrônico	Voto: 1123/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual locação irregular de imóvel concedido pelo Programa Minha Casa Minha Vida, por meio da Companhia de Habitação de Ponta Grossa (Prolar), e destinado à moradia do beneficiário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que, quanto à vertente da tutela coletiva, não ter se verificado falha ou irregularidade na atuação da Caixa Econômica Federal ou do Prolar, os quais, após comunicados, passaram a realizar as diligências pertinentes para a verificação do atual morador e eventual recuperação do imóvel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
024.	Processo:	1.26.004.000085/2019-42 - Eletrônico	Voto: 986/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a deficiência no abastecimento de água e o procedimento de titulação das propriedades rurais das Vilas Produtivas da área de Salgueiro/PE, considerando que a declaração expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) não vinha surtindo os efeitos prometidos. 2. Os representantes das Vilas Produtivas Rurais (VPR) Queimada Grande, Negreiros, Uri e Malícia apresentaram os problemas sofridos pelas comunidades em virtude da omissão do MDR em implementar as políticas públicas destinadas às comunidades atingidas pela obra da Transposição do Rio São Francisco. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) constata-se que foram solucionados extrajudicialmente, com êxito, os problemas noticiados pelos representantes, especialmente no que concerne ao acesso à zona urbana de Salgueiro/PE e à obtenção de DAF, bem como em relação ao abastecimento e consumo de água, que se encontra dentro dos padrões normais de qualidade e b) a irregularidade consistente na falta de adoção das providências necessárias pelos órgãos competentes para dar início aos procedimentos pertinentes à certificação e ao registro cartorial das áreas das VPRs foi devidamente resolvida, tendo sido contratada empresa especializada para realizar o georreferenciamento e a certificação da malha fundiária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		

025. Processo: 1.26.004.000157/2019-51 - Eletrônico Voto: 1063/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a informação de que certa rádio do município de Ouricuri/PE, estaria instalada em avenida cujo nome referir-se-ia a pessoa ainda viva, em possível descumprimento à Lei n.º 6.454/197. 2. No curso do presente Inquérito Civil apurou-se tratar de homenagem antiga, dirigida a pessoa já falecida e antigo prefeito municipal. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
026. Processo: 1.28.000.000744/2022-10 - Eletrônico Voto: 1116/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.MANIFESTANTE ALEGA QUE SUGERIU À ENTÃO PRESIDENTE DILMA ROUSSEF A COMPRA DE METRALHADORAS MODERNAS A FIM DE QUE SE PUDESSE REALIZAR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E REQUER O PAGAMENTO DE DUZENTOS MIL REAIS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELA SUGESTÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR SUGESTÕES DADAS A QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA. NARRATIVA INVEROSSÍMIL E ABSURDA. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.
027. Processo: 1.28.000.001520/2021-36 - Eletrônico Voto: 1121/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 290/2021, da 1ª CCR, que encaminhou à PR/RN os Laudos Técnicos nº 893/2021 e 896/2021 elaborados pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise/MPF a pedido do Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso, para apurar potencial uso irregular da faixa de domínio da rodovia BR-304 nos municípios de Macaíba e São Pedro. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito tendo em vista que, após informações prestadas pelo DNIT, ficou demonstrado que a autarquia está regularmente atuando na apuração das irregularidades, sendo que das quatro problemáticas iniciais para as quais foram instaurados os respectivos processos administrativos, apenas dois ainda tinham algumas pendências a serem resolvidas. Uma das pendências se trata de processo simples, relativo ao posicionamento correto de uma cerca, que já se encontra em fase avançada de resolução. Por outro lado, o procedimento remanescente aguarda a notificação do suposto invasor que, caso não seja localizado para apresentar defesa, será encaminhado à Procuradoria Federal para judicialização da questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, DANDO-SE CIÊNCIA AO COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO RODOVIAS FEDERAIS/EXCESSO DE PESO CONFORME REQUERIDO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, dando-se ciência ao Coordenador do Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso conforme requerido.

028.	Processo:	1.29.007.000214/2018-80	Voto: 1031/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS
	Relatora: Ementa:	Dra. Lindôra Maria Araújo PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ERÁRIO. APURAR A REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO. CONVÊNIO EM PLENO FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA AO ÓRGÃO CONCEDENTE. NÃO SE VERIFICARAM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NEM MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
029.	Processo:	1.30.001.002953/2019-26 - Eletrônico	Voto: 1001/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora: Ementa:	Dra. Lindôra Maria Araújo PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no setor de perícias médicas da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS/RJ, consistente na dificuldade por parte dos servidores públicos federais quanto à marcação de perícias médicas e odontológicas. 2. As dificuldades verificadas foram superadas mediante a implementação das melhorias necessárias, tais como implantação do aplicativo Atestado Web, disponibilização de números telefônicos de contato para agendamento das perícias, além possibilidade de agendamento por meio de endereço eletrônico. 3. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
030.	Processo:	1.30.001.004249/2017-46	Voto: 1059/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora: Ementa:	Dra. Lindôra Maria Araújo PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de fixação de critérios supostamente indevidos quanto a realização de plantões e consequente recebimento de Adicional de Plantão Hospitalar (APH), pelos servidores da área da saúde lotados no Instituto Nacional do Câncer (INCA). 2. Oficiado, o INCA trouxe à baila análise do Ministério da Economia sobre o tema, consubstanciado na Nota Técnica nº 38455/2021, relatando dever ser a análise atinente à questão efetuada pela própria unidade de gestão de pessoas da respectiva unidade hospitalar, podendo o INCA, legitimamente, decidir sobre o tema pautando-se em critérios de conveniência e oportunidade quanto a gestão de seus recursos humanos. 3. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito considerando legítimo e justificado os critérios adotados pelo INCA ao limitar o recebimento do APH apenas àqueles servidores que se enquadrem no conceito de "efetivo exercício de atividades hospitalares", não englobando os supramencionados casos, bem como por tratar-se de questão de natureza de interesse individual homogêneo, afastando a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
031.	Processo:	1.30.001.004377/2021-76 - Eletrônico	Voto: 1112/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relatora:	Dra. Lindôra Maria Araújo		

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UFRRJ. CONCURSO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. INSCRIÇÕES. PRAZO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou a suposta ocorrência de irregularidade no concursopúblico para o provimento de cargos de magistério da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, regido pelo Edital n.º 11/2020, uma vez que no ato convocatório as inscrições ocorreriam até o dia 16.02.2021, tendo este prazo, no entanto, sido estendido até o dia 19 subsequente, sem a emissão de qualquer motivação por parte da entidade. 2. Instruído o feito, obteve-se da UFRRJ justificativas no sentido de que quando da abertura do prazo para inscrições o feriado do Carnaval não estava confirmado, em razão da pandemia de Covid-19, e quando o feriado foi finalmente fixado pelas autoridades, verificou-se que a data final para as inscrições - 16.02.2021 - coincidiria com o feriado, o que potencialmente prejudicaria uma ampla gama de interessados em participar do certame. Além disso a universidade informou que entre os dias 08.02 e 15.02 o site da entidade apresentou instabilidade. 3. Baseado nisso o Procurador da República oficiante, entendendo que a alteração da data se deu em prestígio à ampla concorrência, não gerando para os interessados qualquer prejuízo de ordem procedimental, promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. **Processo:** 1.30.001.004812/2021-62 - Eletrônico Voto: 1056/2022 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA PELA UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE FALHAS/RECLAMAÇÕES QUANTO AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PELA FUNCIONÁRIA POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO NÃO EVIDENCIADO. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. **Processo:** 1.34.001.002682/2022-65 - Eletrônico Voto: 1090/2022 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar a ausência de previsão ou regras para impugnação pelos candidatos do edital de abertura relativo ao concurso público regido pelo Edital n.º 1/2022 promovido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). 1.1. Com relação ao mérito da impugnação, alega o representante buscar a devida transparência do conteúdo programático do edital, especialmente alguns itens concernentes aos "conhecimentos gerais e específicos" para o cargo de Oficial Administrativo. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da publicação de Edital de Retificação que permitiu aos interessados a interposição de recurso, tendo viabilizado, inclusive, que o ora recorrente pudesse manifestar seu inconformismo. 3. Notificado, o representante impetrou recurso, requerendo intervenção do MPF, em que informa que apresentou impugnação aos itens do conteúdo programático do certame, "apresentando argumentação robusta para a falta de transparência/clareza das informações", mas a banca organizadora considerou improcedente o recurso e limitou-se a dizer que "pode cobrar qualquer assunto dentro do tópico". 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos, destacando que as matérias listadas no conteúdo programático somente foram contestadas pelo noticiante desta notícia de fato, não sendo razoável obstar o regular andamento do certame. 5. A jurisprudência é pacífica no sentido de que "não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade" (tese firmada no âmbito do STF -tema 485 da repercussão geral). 6. Desnecessidade de pormenorização exaustiva dos temas a serem objeto de avaliação em concursos públicos (STJ -AgInt no RMS nº 62689/RS - Segunda Turma -Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES -julgamento: 19/10/2021

-publicação DJe 25/10/2021 e STF - MS 30.860/DF -Primeira Turma -Relator: Ministro LUIZ FUX -julgamento: 28/8/2012 -publicação: 6/11/2012). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

034. Processo: 1.34.010.000113/2020-12 - Eletrônico Voto: 1030/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
 Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar as dificuldades de acesso dos ônibus escolares no assentamento Mário Lago - PDS Fazenda da Barra em virtude das condições viárias. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, porque a questão encontra-se judicializada na ação civil pública (ACP) nº 5006407-41.2020.4.03.6102, ressaltando que "entre as medidas em tratativas estão as melhorias nas condições viárias do local, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos". 3. Arquivado o feito, foram anexados aos autos o Ofício nº 08/22/GEDUC/NPR/lml contendo vídeo e imagem que demonstram as dificuldades de acesso dos ônibus escolares ao Assentamento Mário Lago, justamente por causa das condições viárias do local, bem como despacho proferido pela titular do 3º Ofício da Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, em que manifesta-se contrária ao arquivamento, afirmando que "referida ACP, proposta pelo Ministério Público Federal em face do INCRA, da União, do Município de Ribeirão Preto/SP e o Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto (DAERP) não tem como objeto a melhoria nas condições viárias do Assentamento Mário Lago." 4. O membro oficiante recebeu os documentos como recurso e manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos. 5. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

035. Processo: 1.34.011.000240/2020-01 - Eletrônico Voto: 1048/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR DOCENTE DA UFABC. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta conduta irregular/ilegal praticada por docente da UFABC, caracterizada pelo exercício de atividades enquanto ocupante de cargo de dedicação exclusiva. 2. Oficiada a se manifestar, a UFABC esclareceu as normas que regem o seu Regime de Dedicção Exclusiva no tocante a eventuais atividades junto a outras instituições de ensino exercidas pelos docentes. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois entendeu que nada impede o docente de exercer atividades fora da Instituição Ensino Superior ao qual está vinculado, desde que siga a regulamentação vigente, o que ocorreu na hipótese dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.34.011.000243/2020-37 - Eletrônico Voto: 1023/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para

apuração da notícia de suposto atraso em relação ao arquivamento de processo administrativo solicitado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SP. 2. Oficiado, o CREA informou que o processo em questão já fora arquivado, além de relatar que os mencionados atrasos foram, em grande parte, decorrentes da pandemia, e que envida esforços no tocante à redução de prazos de tramitação destes, além de encontrar-se em fase de estudos quanto à implementação de sistema eletrônico para a tramitação dos processos e finalização da utilização de documentos físicos. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento ante a tentativa do CREA em reduzir o tempo de tramitação de seus feitos, mostrando-se desnecessária a adoção de outras providências, bem como por tratar-se de questão individual, não demandando interesse coletivo a ser analisado por parte do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.34.011.000324/2020-37 - Eletrônico Voto: 1035/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RFB. MOROSIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou suposta e injustificada demora por parte da Receita Federal para a análise de um processo administrativo no qual é interessado. 2. Realizadas as necessárias diligências, a RFB justificou que o lapso transcorrido se deu em virtude da necessidade de observância da ordem de prioridades estabelecidas no art. 46 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF de 09 de Junho de 2015, afastando, assim, a alegação de falha na prestação do serviço público. 3. Baseado nessa informação e no fato de que o inconformismo manifestado na representação está atrelado a interesses individual disponível do representante, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a impossibilidade de intervenção ministerial na hipótese. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.34.016.000164/2019-42 - Eletrônico Voto: 1078/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação da execução da obra da Escola de Educação Infantil Rio Verde, localizada na Estrada Irmã Theoberta, Bairro Rio Verde, no município de Araçoiaba da Serra/SP. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que Secretaria de Obras e Serviços da prefeitura de Araçoiaba da Serra/SP informou que a Unidade Educacional foi totalmente concluída e se encontra em regular funcionamento, tendo recebido o Código INEP CIE 333050. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.018.000009/2021-21 - Eletrônico Voto: 1111/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCRA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOTE DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da ocupação do Lote nº 72 do projeto de assentamento Tremembé, localizado no Município de Tremembé/SP, pelo representante, uma vez que este estaria sofrendo ameaças por parte do beneficiário originário para que deixasse o imóvel. 2. Instruído o feito, obteve-se junto ao INCRA a informação de que o representante é neto do beneficiário originário e que estaria no imóvel irregularmente, tendo sido recentemente obrigado a deixá-lo por força de medida judicial obtida pelo MPSP. 3. Tomando por base o fato de a questão, pela ótica administrativa, estar sob tratamento perante a autarquia

fundiária, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.018.000117/2020-12 - Eletrônico Voto: 1096/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na suspensão do contrato de trabalho de servidores temporários do Município de Tremembé/SP, com eventual utilização de recursos públicos federais. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) com relação à contratação de professores temporários sem concurso público, por não apresentar interesse federal envolvido, trata-se da questão afeta às atribuições do Ministério Público Estadual; b) quanto a este aspecto, foi proposta pelo Ministério Público no Estado de São Paulo, Ação Civil Pública que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Tremembé/SP; c) Município de Tremembé informou que a parcela utilizada para pagamento dos profissionais da educação, além de não ser integrada por recursos públicos federais, não ultrapassa 60% da totalidade dos recursos do FUNDEB; d) da verificação da relação de funcionários remunerados com recursos do FUNDEB 60%-40% do Município de Tremembé/SP se depreende que não houve o pagamento de pessoal estranho à educação com tais recursos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.021.000392/2019-43 - Eletrônico Voto: 1118/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a adequada utilização de verbas do FNDE em virtude de supostas irregularidades no serviço de merenda escolar no município de Louveira/SP. 2. Após instrução, o Procurador da República submeteu o arquivamento à 1ª CCR, por entender que as irregularidades mantidas careciam de gravidade a ponto de constituírem ilegalidade. 3. O arquivamento não foi homologado por subsistir linha apuratória, tendo sido indicada diligência junto à Prefeitura para esclarecimento das providências adotadas para regularização das irregularidades. 4. Promovidas novas diligências e constatada a resolução das pendências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as questões foram suficientemente atendidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.36.000.000573/2015-10 Voto: 983/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PNHR). ASSENTAMENTO SANTA CLARA/TO. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades na execução de projeto intermediado pela Caixa Econômica Federal, referente à reforma de casas no Projeto de Assentamento Santa Clara, município de Araguacema/TO. 2. Dos autos apurou-se diversos atrasos e a não finalização das obras, apresentando a CEF uma série de motivos para o ocorrido, tais como: (a) defasagem de recursos em relação ao valor orçado inicialmente para a reforma; (b) projeto inicial de reforma ousado, prevendo acréscimo de área construída de 52,14m² para 89,00m², com orçamento enquadrado no limite máximo do programa, que era de R\$ 18.400,00 para reforma por unidade habitacional à época; (c) má gestão da entidade em relação à organização da obra, à época do início do contrato; (d) dificuldades de contratação e manutenção de mão de obra e (e) desvio de recursos de sua finalidade. 3. Em correição realizada no 3º Ofício da PR/TO pela Corregedoria do Ministério

Público Federal, no ano de 2021, recomendou-se o arquivamento do presente Inquérito Civil e a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento com o objetivo de apurar as supostas irregularidades na execução do mencionado programa. 4. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito e determinou a instauração do Procedimento administrativo de acompanhamento correspondente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043.

Processo:

1.14.000.002042/2021-77 - Eletrônico Voto: 1071/2022

Origem:

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - BAHIA

Relator:

Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. REMESSA AO MP/BA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposto impedimento de acesso à praia situada no município de Camaçari/BA por condomínio residencial. 2. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia (SPU/BA) alegou que a responsabilidade por assegurar o livre trânsito de pessoas na região costeira incumbe ao Poder Público Municipal. 3. O membro oficiente declinou da atribuição ao MP/BA sob o fundamento de que embora tenham sinalizada existência de prejuízos a bens da União, a matéria em apreço se refere a aspectos relacionados à organização do solo urbano, de competência do poder público municipal, nos termos do art. 30, VIII, da CF/88. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

044.

Processo:

1.34.010.000493/2019-43 - Eletrônico Voto: 1025/2022

Origem:

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARRETOS-SP

Relator:

Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/SP. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício do CREMESP, que encaminha cópia do relatório de sindicância que apurou irregularidades no funcionamento do Ambulatório de Referência em Especialidades (ARE), com sede no município de Bebedouro/SP. 2. O Membro oficiente declinou da atribuição ao MP/SP, sob o fundamento de não restar configurado, in casu, ofensa direta e específica a bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas ou de empresas públicas federais conforme preceitua o art. 109 da Constituição Federal, bem como pelo fato de a verba referente ao custeio do Ambulatório advir de recursos do tesouro municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

045.

Processo:

1.10.000.000146/2022-77 - Eletrônico Voto: 988/2022

Origem:

PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - ACRE

Relator:

Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho

Ementa:

RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar eventual restrição de participação de pequenos agricultores no certame da Secretaria de Educação do Acre para aquisição de produtos alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. 2. Narra o representante que os preços de referência estão abaixo do valor de mercado, não sendo suficiente para cobrir os custos de produção dos referidos produtores. 3. Consta dos autos que a pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Educação do Estado do Acre retrata a realidade local. 4. O membro oficiente promoveu o arquivamento por ausência de ilegalidade ou irregularidade que possa configurar lesão ou ameaça de lesão a direitos sociais ou individuais indisponíveis, tutelados pelo Ministério Público (art. 127, CF). 5. O representante interpôs recurso, sustentando em síntese, que os valores cotados não acompanham a alta da inflação. 6. O membro oficiente manteve sua decisão por suas próprias razões, salientando que "não incumbe ao Ministério Público imiscuir-se no mérito administrativo quando não houver indícios de ilegalidade, para obrigar que a Administração Pública se adeque às exigências do particular, o que vai de encontro ao princípio da supremacia do interesse público". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.		
046.	Processo:	1.11.000.000247/2013-10	Voto: 1067/2022	Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado em virtude de representação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Alagoas, no qual apresenta "dossiê da educação", que relata precariedade nas instalações de escolas da rede pública estadual na capital e em municípios do interior, algumas das quais com risco de desabamento. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a SEDUC/AL acostou à sua manifestação documento que explicita manutenção geral das escolas, atinente aos anos de 2015 a 2020; b) o Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas (SINTEAL) permaneceu inerte, sem realizar a manifestação devida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
047.	Processo:	1.11.000.000352/2022-40 - Eletrônico	Voto: 1042/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho		
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PASSAPORTE VACINAL. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. SAÚDE. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação, na qual o manifestante solicita a manutenção de vaga na Universidade Federal de Alagoas - UFAL, tendo em vista que não pôde ingressar no curso em razão da exigência do passaporte vacinal pela referida universidade para realização da matrícula. 2. O membro ministerial promoveu o arquivamento do feito em razão da ausência de irregularidades referentes ao condicionamento do exercício de direitos à comprovação da cobertura vacinal, nos termos da ADI 6586 do STF, bem como por considerar a autonomia das Instituições de Ensino Superior em se autorregulamentarem e normatizarem sobre o uso de seus espaços, e assim, exigirem a comprovação do passaporte vacinal, nos termos do art. 207 da CF/88. 3. Notificado, o representante interpôs recurso, todavia, sem apresentar fatos novos. 4. O Procurador da República oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.		
048.	Processo:	1.11.001.000227/2021-49 - Eletrônico	Voto: 1009/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS NO ANO DE 2020. PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS. INSTRUÇÃO DO FEITO. TOTAL DO SALDO EXISTENTE NA CONTA DA MUNICIPALIDADE FOI REPROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
049.	Processo:	1.16.000.001661/2018-74 - Eletrônico	Voto: 1075/2022	Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CREDENCIAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível oferta irregular de cursos de mestrado.2. Verificou-se que as instituições de ensino não detém autorização para a oferta dos cursos e encontram-se em situação de inaptas junto à Receita Federal. 3. O Ministério da Educação informou não haver conhecimento de outras denúncias contra as citadas instituições. 4. Ação judicial interposta pelo representante visando indenização moral e material. 4. Cópia dos autos remetida a um dos órgãos de combate ao crime e à improbidade administrativa, visando apuração criminal. 5. Autos arquivados ante o exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
050.	Processo:	1.16.000.002789/2021-51 - Eletrônico	Voto: 1079/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE.1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível erro quanto ao cadastramento da vacina Astrazeneca na página eletrônica do Conecte SUS, tendo em vista a alegação do Representante de que fora vacinado com o mencionado imunizante mas que na página eletrônica constaria que recebera imunização via vacina Covishield/Fiocruz. 2. Dos autos apurou-se que o Requerente fora vacinado com ambas as doses do imunizante Astrazeneca, de fabricação da Fiocruz. 2.1 Ocorre que a nomenclatura das vacinas produzidas são decorrentes da composição entre o nome comercial X o nome de seu fabricante. 3. Assim, verifica-se que embora o Requerente tenha sido vacinado com o mesmo imunizante, foram advindos de fornecedores de matéria-prima diferentes. 4. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, havendo mero erro de interpretação sobre a descrição da embalagem, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
051.	Processo:	1.16.000.003421/2021-18 - Eletrônico	Voto: 1043/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurarsuposto atraso na liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para pagamento de bolsa pesquisa, referente ao mês de outubro de 2021, deprojeto da Universidade de Brasília (UnB) em parceria com a Secretaria de Educação do MEC. 2. O MEC informou a liberação e pagamento dos recursos referentes aos meses de outubro e novembro de 2021. 3. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante o saneamento das irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
052.	Processo:	1.20.000.000623/2019-52 - Eletrônico	Voto: 992/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUESTÃO FUNDIÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na aquisição de propriedades rurais por empresa estrangeira, que teria constituído pessoas jurídicas nacionais unicamente para burlar as exigências internas de processo administrativo perante o INCRA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como de assentimento do Conselho da Defesa Nacional (CDN). 2. As diligências promovidas ao longo da instrução revelaram que, não restou demonstrada a ocorrência deirregularidade nos autos, tendo em vistaas informações fornecidaspelo INCRA, de modo que não se fez necessária a adoção de qualquer providênciapelo Ministério Público Federal. 4. Autos arquivados. PELA		

		HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
053.	Processo:	1.20.000.000733/2018-33 - Eletrônico	Voto: 995/2022
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a adequação da estrutura física do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no Município de Campo Verde/MT às medidas preventivas de combate a incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a transferência da sede do citado cartório eleitoral, até então em imóvel locado, para o edifício do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, alvo de procedimento administrativo próprio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
054.	Processo:	1.21.004.000024/2013-76	Voto: 959/2022
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar dificuldades por parte dos moradores do Projeto de Assentamento Taquaral, em Corumbá e Ladário/MS, para acessar recursos do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), ante a ausência de entidade habilitada para a operacionalização de tais recursos. 2. Tentou-se contato com muitas entidades cadastradas para a operacionalização dos recursos, todavia, sem sucesso. 3. Nada obstante, a partir do mês de agosto de 2020, todas as operações com benefícios de natureza habitacional geridas pelo governo federal passaram a integrar o denominado Programa Casa Verde e Amarela, de modo que eventuais prerrogativas a serem concedidas às famílias residentes em área rural devem estar necessariamente associadas ao Programa em questão, por meio da Caixa Econômica Federal. 4. O Membro oficiante determinou o arquivamento do feito, ante o exaurimento do objeto e diante da ausência de irregularidades, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
055.	Processo:	1.22.003.000082/2021-82 - Eletrônico	Voto: 1000/2022
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva apurar a responsabilidade civil derivada do transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais da alçada territorial da Procuradoria da República em Uberlândia/MG. 2. O membro oficiante determinou o desmembramento do feito, com o aprofundamento das investigações em relação a infratores contumazes, e promoveu o arquivamento em relação aos demais casos, ante a irrelevância do somatório de autuações individuais no decurso de cinco anos, evidenciando que a mera aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro é suficiente para impedir a repetição do comportamento ilegal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
056.	Processo:	1.22.005.000288/2020-10 - Eletrônico	Voto: 1032/2022
	Relator:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva apurar a responsabilidade civil derivada do transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais da alçada territorial da Procuradoria da República em Uberlândia/MG. 2. O membro oficiante determinou o desmembramento do feito, com o aprofundamento das investigações em relação a infratores contumazes, e promoveu o arquivamento em relação aos demais casos, ante a irrelevância do somatório de autuações individuais no decurso de cinco anos, evidenciando que a mera aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro é suficiente para impedir a repetição do comportamento ilegal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	

MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PRÓXIMAS ÀS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO.A CAIXA ECONÔMICA FEDERALINFORMOU INEXISTIREM MORADIAS CONSTRUÍDAS QUE DESRESPEITEMOLIMITE IMPOSTO PELA PORTARIA Nº 269/2017. IRREGULARIDADENÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDOCOMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.25.000.002916/2021-11 - Eletrônico Voto: 1034/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VESTIBULAR. RESULTADO.1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar irregularidades ocorridas na divulgação do resultado do vestibular promovido pela UFPR no segundo semestre de 2021, uma vez que no dia seguinte à primeira divulgação realizada, um novo resultado foi publicado, excluindo 31 candidatos da lista de aprovados, sem motivo informado. 2.Instada, a UFPR esclareceu que o erro na divulgação da lista de candidatos aprovados ocorreu porque não se atualizou resultado com os recursos interpostos contra a correção da prova de produção de texto, e que, em razão do equívoco, atualizou a lista e a republicou em 1º/09/2021, o que levou a exclusão de 31 candidatos que antes constavam como aprovados e a inclusão de outros 31 aprovados. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, à consideração de que o erro que levou à republicação do resultado decorreu de falha operacional, não havendo indícios de fraude, demonstrando, em suma, estar a alteração acobertada pela autotutela administrativa.PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.25.008.000601/2022-31 - Eletrônico Voto: 1061/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1.Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade no transporte escolar rural pelo município Ariranhado Ivai. 2.O representante informou que os alunos somente seriam aceitos no transporte escolar se os pais estivessem juntos durante o trajeto. 3. A Secretaria de Educação esclareceu que tal medida foi para a segurança dos alunos abaixo de 4 anos e, que conseguiu readequar uma funcionária do município para acompanhar os alunos no percurso. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por entender que não se trata de negativa na prestação do serviço de transporte escolar, bem como inexistir qualquer irregularidade na conduta do gestor municipal de educação, em especial no que diz respeito ao transporte escolar com segurança para as crianças. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.26.000.003848/2021-61 - Eletrônico Voto: 1081/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidades na exclusão de candidato do certame denominado Lab PE 2021-Edital de Criação, Fruição e Difusão, financiado pela Lei Aldir Blanc, pela inclusão de seu nome em lista de candidatos que já haviam recebido recursos no Lab PE 2020, condição que veda a participação no evento seguinte. 2. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (Secult/PE) informou que, após a identificação do erro,

promoveu sua correção. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a retificação da situação e a ausência de repercussão coletiva do objeto investigado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.26.003.000030/2020-86 - Eletrônico Voto: 1064/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as providências tomadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) para evitar aglomerações de pessoas em sua agência localizada no Município de Serra Talhada/PE, ante a deflagração da pandemia da Covid-19. 2. Oficiada, a Caixa Econômica Federal (CEF) elencou as medidas que vinham sendo adotadas pela agência, e a Prefeitura de Serra Talhada encaminhou cópia dos Decretos expedidos e informou que foi realizada reunião com os representantes das agências bancárias do município. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a ampla vacinação na região e as medidas de retorno das atividades comunitárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.27.000.001381/2018-82 - Eletrônico Voto: 1019/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas contratações a título precário de profissionais de saúde no Hospital de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha (HUT). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, "considerando que o Ministério Público Federal já ajuizou ACP para combater as contratações a título precário de profissionais de saúde no Hospital de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha (HUT)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.28.000.001672/2020-58 - Eletrônico Voto: 1077/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar deterioração e desperdício de equipamentos hospitalares no Hospital Maternidade Presidente Café Filho, a partir do descredenciamento do Município de Extremoz/RN da Rede Cegonha, do Governo Federal. 2. O Ministério da Saúde informou que, embora o município de Extremoz/RN não tenha sido descredenciado da Rede Cegonha, ele não recebeu recurso de novos exames do componente pré-natal nos anos 2020 e 2021, por não ter apresentado produção no E-SUS. 3. O Ministério Público Estadual informou que tramita, na 2ª Promotoria de Justiça de Extremoz, procedimento com objeto idêntico ao dos autos, além da Ação Civil Pública nº 0101332-55.2015.8.20.0162, que trata sobre irregularidades no Hospital Maternidade Presidente Café Filho. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que "o objeto do presente procedimento já é alvo de investigação no âmbito do Parquet estadual e que inexistem elementos que justifiquem o prosseguimento das apurações, tampouco a adoção de quaisquer medidas administrativas ou judiciais adicionais por parte do Ministério Público Federal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063.	Processo:	1.29.014.000137/2018-79 - Eletrônico	Voto: 1047/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS
	Relator: Ementa:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). REGISTRO DE PONTO. 1. Procedimento instaurado para verificar o cumprimento das Recomendações 44/2016, 45/2016 e 55/2016, expedidas pelo MPF, respectivamente, aos Municípios de Coqueiro Baixo/RS, Cruzeiro do Sul/RS e Muçum/RS, as quais tratam da implantação de registro de ponto eletrônico para médicos e odontólogos. 2. Verificou-se que os municípios efetivaram a implantação dos pontos eletrônicos nas unidades de saúde, dando cumprimento integral aos termos das recomendações. 3. Autos arquivados ante o cumprimento integral das Recomendações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
064.	Processo:	1.30.001.002042/2019-07 - Eletrônico	Voto: 1040/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator: Ementa:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar responsabilidade pelo óbito de paciente do sistema SUS a partir de notícia de negativa de transferência de paciente internada no Hospital Municipal Dom Pedro II para o Instituto Nacional de Câncer - Inca. 2. Arquivamento promovido considerando que a) o hospital informou que a paciente manteve o tratamento na unidade, como devido encaminhamento ao centro cirúrgico, sendo o procedimento obstado pela instabilidade hemodinâmica apresentada pela paciente, que veio a óbito em razão de parada cardiorrespiratória; b) o CREMERJ informou o arquivamento da sindicância administrativa instaurada, pois não foi comprovada hipótese de negligência no atendimento realizado, além de se ter esclarecido que a negativa de matrícula no serviço de oncologia do Inca foi justificada pela falta de comprovação histopatológica da neoplasia maligna bem como do foco ginecológico da doença, sendo a paciente mantida com suporte no Hospital Municipal Pedro II, vindo a falecer em decorrência da gravidade da doença. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
065.	Processo:	1.30.001.003575/2021-12 - Eletrônico	Voto: 991/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator: Ementa:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. EDITAL Nº 255/2019. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DO ADIAMENTO DAS PROVAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. CONCURSO JÁ REALIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
066.	Processo:	1.30.006.000447/2020-96 - Eletrônico	Voto: 1004/2022	Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
	Relator: Ementa:	Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). COVID-19. RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS. 1. Procedimento instaurado para apurar o retorno do atendimento presencial nas agências do INSS nos municípios de Nova Friburgo e Teresópolis/RJ, e acompanhar a adoção das medidas sanitárias necessárias nas agências, em função da pandemia do novo Coronavírus. 2. Na agência de Nova Friburgo, houve retardo do retorno presencial em razão de diversas inadequações na		

estrutura da APS. Após a adoção das medidas sanitárias, houve o retorno dos atendimentos presenciais e perícias médicas. 3. Na agência do município de Teresópolis, constava informação de que as perícias médicas não haviam sido retomadas devido a problemas na fachada do prédio, que após adoção das providências necessárias, houve retomada das atividades. 4. Autos arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.30.012.000419/2011-07 Voto: 1086/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. 1. Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar notícia de falhas no funcionamento dos elevadores do Hospital Federal de Bonsucesso, no ano de 2011, com potencial risco aos pacientes, servidores e demais usuários. 2. Ao longo dos 11 anos de tramitação do presente Inquérito Civil, foram expedidos ofícios a diversos órgãos públicos, para que prestassem informações e eventuais soluções para o problema relatado. 3. Atestada a normalidade dos equipamentos, hoje em funcionamento, bem como das medidas de manutenção/prevenção de eventuais novos defeitos nos elevadores, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.33.000.000512/2022-93 - Eletrônico Voto: 1087/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC). COVID-19. PASSAPORTE VACINAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo Instituto Federal Catarinense (IFC), ao exigir o comprovante de vacinação Covid-19 para acesso ao campus. 2. O STF já se posicionou pela legalidade de restrição de certas atividades ou à frequência de determinados lugares a quem recusa a se vacinar, desde que haja previsão legal. 3. Possibilidade de vacinação compulsória prevista na Lei 13.979/2020. 4. Autonomia universitária garantida constitucionalmente. 5. O membro oficiante concluiu pela ausência de ilegalidade ou irregularidade apta a ensejar a atuação ministerial. 6. Notificado, o representante interpôs recurso manifestando irrisignação com o arquivamento. 7. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 8. Em 22/02/2022, o Plenário do STF, por maioria, referendou a medida cautelar na ADPF 756 para determinar a imediata suspensão do Despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais, nos termos do voto do Relator, o Ministro Ricardo Lewandowski. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

069. Processo: 1.34.001.000804/2016-31 Voto: 1053/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MEC. INEP. AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades em avaliações realizadas pelo Ministério da Educação -MEC na IES FACULDADES INTEGRADAS DE GUARULHOS -FIG/UNIMESP para o reconhecimento do curso de

psicologia. 2. Narra o representanterelação de amizade entre a avaliadora do Ministério da Educação e dois professores titulares de cargos de confiança na instituição de ensino, conforme comprovariam fotos postadas em redes sociais em janeiro de 2015. 3. Há também acusação de manipulação do sorteio do MEC para direcionar determinado avaliador à instituição. 4. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) o INEP deu início a procedimento administrativo voltado a apurar a conduta das avaliadoras que participaram do procedimento de reconhecimento do curso de pedagogia do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo -FIG-UNIMESP,(ii) não restou comprovada a manipulação do sorteio, visto que a designação de avaliadores é realizada de forma eletrônica, por meio do Sistema e-MEC,e(iii) o Ministério da Educação dispõe de canal para comunicação de irregularidades. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento, considerando que o procedimento cumpriu seu desiderato, pois, sendo afeto à 1ª CCR, visou verificar tanto o funcionamento regular dos órgãos estatais de revisão do Ministério da Educação quanto a existência de canal de comunicação de irregularidades. E, nessa linha, ambos os objetivos foram alcançados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.34.001.006566/2016-77 Voto: 972/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUDITORIA DO DENASUS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do encaminhamento de relatório de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Ajuste Sanitário -TAS nº 323, firmado no ano de 2014 pelo município de Pirapora do Bom Jesus/SP. 2. Durante a instrução, efetuou-se consulta ao site do TCU, constatando-se a existência de representação do DENASUS, em virtude de descumprimento do TAS nº 323, celebrado com a referida municipalidade, e que é objeto deste IC. 3. Segundo acórdão do TCU e documentação anexa, a decisão colegiada foi pela improcedência da representação já que ficou demonstrado o nexo de causalidade entre os recursos do FMS e as despesas realizadas, assim como que os recursos utilizados para o pagamento dessas despesas foram provenientes de fonte municipal. (TC 013.793/2016-0). 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, considerando o saneamento das inconsistências outrora apontadas, pelo fato do TCU ter concluído pela inexistência de indícios de desvio de verba federal do SUS, identificando apenas inexecução de parte das despesas por razões alheias à vontade do município, tendo sido demonstrado o nexo de causalidade entre o repasse efetuado e as despesas realizadas, sinalizando tão somente falha de caráter formal, além de já ter decorrido mais de cinco anos desde a data do fato. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.003.000219/2019-63 - Eletrônico Voto: 1022/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1 Inquérito Civil instaurado com objetivo de adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias para o atingimento da meta anual de 70% da população feminina dependente do SUS na faixa etária entre 50-69 anos para o exame de mamografia de rastreamento pelo Município de Reginópolis/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando, em síntese, que o Município de Reginópolis superou a meta estabelecida pelo indicador 12 para o Estado de São Paulo em 2021 e a SES/SP a partir do ano de 2019 passou a ofertar os serviços de mamografia em número suficiente à demanda, independentemente do critério populacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.011.000251/2020-83 - Eletrônico Voto: 1074/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXPOSIÇÃO DE DADOS. SÍTIOS ELETRÔNICOS. 1. Procedimento instaurado para apurar falhas nos sites oficiais do INSS e da Receita Federal do Brasil quanto à preservação do sigilo dos dados pessoais dos cidadãos. 2. Verificou-se responsabilidade exclusiva da Receita Federal do Brasil, que administra os sites. 3. A Receita informou as falhas identificadas e que já discutiu com o prestador de serviços os ajustes necessários no sistema, não tendo, contudo, previsão do cronograma de entrega, em função de restrição orçamentária. 4. Concluiu-se pelo arquivamento do feito ante as providências adotadas pelo órgão, determinando-se a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento para verificar o cumprimento das providências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.011.000255/2018-47 - Eletrônico Voto: 1026/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar falhas na prestação de serviço de perícia médica pela agência da Previdência Social em São Bernardo do Campo/SP. 2. Narra o representante a falta de identificação do médico em laudo pericial e a constatação inadequada de periciado como apto ao trabalho. 2. Oficiada, a Subsecretaria da Perícia Médica Federal informou que a identificação do peritomédico federal responsável pela elaboração do laudo médico pericial é feita pela impressão do laudo do número do CADMED (código do médico) que compõe o cadastro de todos os peritos médicos do quadro, tendo em vista que o Laudo Médico Pericial consiste em documento institucional, atuando o Perito Médico Federal enquanto administração pública e não em caráter pessoal. Quanto à responsabilidade pela decisão de capacidade ou incapacidade laborativa, continua sendo prerrogativa do médico perito. 3. O membro oficiente promoveu o arquivamento do feito, considerando que (i) o suposto erro na emissão do laudo médico que atesta a aptidão para o trabalho trata-se de direito individual disponível, alheio à esfera de atribuições do Ministério Público Federal e (ii) a ausência de identificação do médico emissor do laudo pericial ser justificada, considerando a natureza institucional e não pessoal, não se caracterizando a ilicitude na postura adotada pela Perícia Médica Federal, além do fato de não haver anonimato absoluto do médico, já que a autarquia tem meios de identificar o autor do laudo pericial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.011.000283/2021-60 - Eletrônico Voto: 1076/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta demora por parte do Ministério da Saúde no pagamento de incentivos para implantação e custeio de serviços de saúde mental no Município de Santo André, mais precisamente no que diz respeito à implantação da Residência Terapêutica Tipo II solicitada pelo município. 2. Instada, a Prefeitura de Santo André informou que uma primeira proposta encaminhada ao MS teria sido rejeitada em 2017, tendo apresentado em setembro de 2021, uma nova, pendente de análise. 3. O Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento do presente procedimento, considerando que a questão não impõe o desempenho de atividade investigativa, exigindo, em verdade, um acompanhamento da atuação estatal dessa forma, determinando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075.	Processo:	1.22.000.001641/2019-87 - Eletrônico	Voto: 1055/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REPRESENTANTE QUESTIONA IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE DESCANSO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS LOTADOS NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG. TEMA AFETO À RELAÇÃO DE TRABALHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		
076.	Processo:	1.27.003.000102/2022-10 - Eletrônico	Voto: 1113/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LIBERDADE SINDICAL. ATRIBUIÇÃO DO MPT. 1. Notícia de fato atuada com base em representação que noticiou suposta perseguição política aos diretores do sindicato de Cajueiro da Praia/PI. 2. Feito declinado ao MPT por ser de sua incumbência a propositura de ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, como, no caso, a liberdade sindical. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		
077.	Processo:	1.28.200.000061/2021-17 - Eletrônico	Voto: 1036/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ- RN
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado durante a pandemia de Covid-19, com a finalidade de apurar a suposta falta de insumos básicos e medicamentos essenciais ao tratamento de pacientes internados no Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (Hospital Regional do Seridó - HRS, situado em Caicó/RN). 2. As denúncias motivaram o MPF a apurar o adequado funcionamento do hospital enquanto referência para o tratamento de pacientes com Covid-19 no contexto da crise sanitária, especialmente face aos vultosos aportes financeiros vindos da União recebidos pela unidade hospitalar. 3. Ocorre que, passado o período crítico da pandemia, a intervenção ministerial federal não mais se justifica, uma vez que, mesmo diante da confirmação de algumas irregularidades inicialmente apontadas, a gestão da unidade está a cargo do Estado do Rio Grande do Norte, a quem se atribui a responsabilidade direta pela adequada prestação dos serviços de saúde à população local, não havendo mais que se falar, fora do contexto pandêmico, de responsabilidade atribuível à União. 4. Face a isso a Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. 5. Incidência do Enunciado nº 2, desta 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.		
078.	Processo:	1.29.007.000056/2022-44 - Eletrônico	Voto: 994/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. 1. Notícia de fato inicialmente atuada no âmbito do MPE/RS, derivada de representação registrada perante o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, narrando que determinada empresa teria demitido, proibido a entrada		

ou negado a contratação de quem não apresentasse o passaporte de vacinação contra a Covid-19, em suposto atentado à dignidade dos seus funcionários. 2. O feito foi declinado ao MPF, tendo o Procurador da República oficiante, por sua vez, declinado ao MPT ao fundamento de que o tema seria constitucionalmente afeto às atribuições do ramo trabalhista. 3. Aplicabilidade da Súmula 736 do STF e art. 114, inciso I, da Constituição Federal. 4. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93). 5. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 da LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

079. Processo: 1.13.000.000879/2022-08 - Eletrônico Voto: 1058/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
 Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Notícia de Fato atuada, a partir de representação coletiva, em que se discute, em síntese, a execução de políticas públicas de enfrentamento à COVID-19, como a vacinação obrigatória, os riscos da imunização em caráter alegadamente experimental e supostos afastamentos de direitos e garantias fundamentais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que não há objeto a ser apurado na presente Notícia de Fato que contribua para as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 (até o momento não declarada como encerrada pela Organização Mundial de Saúde - OMS), e diante da existência do Inquérito Civil nº 1.13.000.000476/2020-99 em trâmite na PR-AM que busca verificar as ações adotadas pelos órgãos públicos integrantes do SUS para combater a pandemia do novo coronavírus no Amazonas. 3. Notificados, os representantes interpuseram pedido de reconsideração da decisão de arquivamento em que reforçam os argumentos apresentados quando da manifestação inicial. 4. Mantido o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Não há razão para o prosseguimento do feito. Os representantes buscaram rediscutir questões já superadas tanto por decisões judiciais no âmbito do Supremo Tribunal Federal bem como por questões fáticas, pois, embora a Organização Mundial de Saúde (OMS) não tenha declarado o fim da pandemia da COVID-19, inegável o avanço no controle da doença no Brasil haja vista o cenário bem mais favorável atualmente com diminuição significativa no número de casos e mortes decorrentes da vacinação em massa da população. 6. Não se sustenta a alegação de que as vacinas atualmente utilizadas no Brasil para imunização contra a COVID-19 são experimentais e que constituem risco à saúde da população, já que foram aprovadas pela agência reguladora competente dentro de critérios técnicos e científicos. 7. A possibilidade de vacinação compulsória encontra previsão expressa na Lei nº 13.979/2020 e quanto ao passaporte vacinal, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou favoravelmente à possibilidade de restrição de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, a quem recusa a se vacinar, excluída a vacinação forçada (ADI 6586/DF). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

080. Processo: 1.14.000.000734/2022-61 - Eletrônico Voto: 1072/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para obter informações sobre a eventual incorporação da indicação terapêutica feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de combinação de lenalidomida e rituximabe ao Sistema Único de Saúde (SUS). 2. O Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS) do Ministério da Saúde informou que não há protocolado pedido para análise de incorporação, no âmbito do SUS, da lenalidomida para tratamento do linfoma folicular, seja por parte da empresa fabricante do medicamento ou por qualquer outro demandante e que o rituximabe está incorporado ao SUS para tratamento do Linfoma não Hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo, em 1ª e 2ª linha no SUS, conforme Portaria SCTIE/MS nº 63, de 27/12/2013. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que não há elementos que indiquem fato irregular a ser investigado no âmbito do Ministério Público Federal, haja vista a ausência de propositura de demanda de análise e posterior registro do protocolo terapêutico junto à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). PELA

		HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
081.	Processo:	1.14.000.001870/2021-98 - Eletrônico	Voto: 1015/2022
			Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o suposto cancelamento indevido de débitos pela SPU. 2. Em síntese, relata-se que particulares teriam sido beneficiados em razão do cancelamento dos Registros Imobiliários Patrimoniais (RIPs) de seus imóveis e consequente cancelamento de débitos junto à União. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a)SPU elencou quatro imóveis situados em Ilha de Maré com o cancelamento dos RIPs, aduzindo que tal cancelamento era pré-requisito para o avanço do processo de regularização fundiária do território quilombola em Ilha de Maré; b) aSPU informou que promoveu a reativação temporária dos RIPs com o intuito de proceder à cobrança dos débitos consolidados, tendo, ainda, notificado à Procuradoria da Fazenda para a cobrança dos valores a serem restabelecidos, no RIP:3849.0006330-03 e RIP:3849.0006760-80, os quais se encontravam em Dívida Ativa à época do cancelamento.PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
082.	Processo:	1.15.000.000611/2020-21 - Eletrônico	Voto: 1103/2022
			Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins	
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE GRADUAÇÃO. MUNICÍPIOS DE TAUÁ E MOMBAÇA/CE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA PARA APURAÇÃO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.	
083.	Processo:	1.15.002.000108/2022-18 - Eletrônico	Voto: 1070/2022
			Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins	
	Ementa:	RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade na correção e/ou lançamento das notas de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2021). 2. Alega o representante que, comparando com desempenhos anteriores no exame e também com correções de professores, as notas sofreram uma queda brusca sem precedentes. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidade, além de não haver nenhuma situação concreta apta a configurar a excepcionalidade necessária para se adentrar em critérios de correção de prova. 4. O representante impetrou recurso reiterando que houve equívoco nas notas de diversos participantes. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, destacando não haver inconstitucionalidade ou ilegalidade na avaliação e correção do exame, não se vislumbrando razões para atuação do Poder Judiciário na questão. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 7. No julgamento do RE nº 632253/CE (Tema 462 da Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade".PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.	

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.		
084.	Processo:	1.15.002.000442/2020-18 - Eletrônico	Voto: 1122/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE.1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, o qual noticia que a direção do Hospital e Maternidade Santo Antônio (HMSA) não mais possui interesse em prosseguir com o atendimento de pacientes com quadro de COVID-19, na forma pactuada mediante o Contrato Emergencial FMS/COVID nº 295/2020. 2. Oficiou-se a direção do nosocômio, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos, tendo a referida unidade de saúde respondido que "em nenhum momento alegou não ter mais interesse em continuar a prestar serviços à população barbalhense acometida de COVID-19". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito tendo em vista que o próprio órgão municipal representante informou que a situação já foi regularizada de forma administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
085.	Processo:	1.15.002.000635/2019-27 - Eletrônico	Voto: 987/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE), município de Crato/CE. 2. Narram as representantes que iniciaram seus cursos perante a FADIRE sendo que, posteriormente, foram informadas pela diretora do INEST e representante da Faculdade da Cidade de Guanhães (FACIG) de que os certificados seriam emitidos pela Instituição de Ensino FACIG. 3. Em 2016, após detectarem dificuldades na oferta de algumas disciplinas, requereram as documentações do curso a fim de retomarem o estudo em outras instituições, porém, posteriormente, foram surpreendidas com a informação de que não poderiam ser admitidas porque a FACIG havia sido descredenciada pelo MEC. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, considerando a cessação da oferta irregular de cursos pelas Instituições de Ensino retromencionadas e, no que tange à violação dos direitos das representantes consumidoras, relatou a atuação do Ministério Público Estadual do Ceará. 5. Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao MP Estadual para investigação da prática de eventuais infrações penais no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
086.	Processo:	1.16.000.000829/2020-49 - Eletrônico	Voto: 1100/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para acompanhar a atuação da União para garantir, de maneira satisfatória e homogênea, a aquisição e distribuição de testes de COVID-19 em todas as Unidades da Federação e, conseqüentemente, reduzir a subnotificação dos casos. 2. Autos arquivados ante a constatação de que já existem duas ações judiciais propostas que cuidam, cada qual, de parte do objeto outrora posto a discussão neste apuratório, buscando a responsabilização dos gestores e/ou União, a saber: "a omissão injustificada da União em ampliar o número de testes de covid-19" e "a omissão injustificada do ex-Ministro em ampliar o número de testes de COVID-19 e em distribuir milhares de kits de testes tipo PCR, que perderam sua validade nos almoxarifados do Ministério da Saúde"; que o Ministério da Saúde lançou, em 17 de setembro de 2021, o Plano Nacional de Expansão da Testagem para covid-19 (PNE-Teste), que norteia as ações de testagem no país por meio do teste rápido de antígeno (TR-Ag) com a finalidade de expandir o diagnóstico da covid-19, para uso em indivíduos sintomáticos e assintomáticos, a partir do qual foram enviados cerca de 57 milhões TR-Ag para todas unidades federadas do país e Distrito Federal e que o Programa Nacional de Vacinação avançou consideravelmente nos últimos meses, pelo que se notou uma drástica		

redução dos números de internação e morte em razão da patologia em comento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.16.000.002771/2021-59 - Eletrônico Voto: 1105/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DENÚNCIA DE QUE A PRIMEIRA REPRESENTADA FOI NOMEADA PARA CARGO NO MINISTÉRIO DA CIDADANIA SEM POSSUIR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS. INSTRUÇÃO DO FEITO DEMONSTROU A DESNECESSIDADE DE GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE OU CURSO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. SEGUNDA REPRESENTADA FOI CITADA NA REPRESENTAÇÃO SEM MAIORES CONSIDERAÇÕES, NÃO TENDO SE VERIFICADO O ALEGADO DESVIO DE FUNÇÃO. AMBAS AS REPRESENTADAS NÃO MAIS OCUPAM OS REFERIDOS CARGOS NO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.16.000.002883/2018-12 - Eletrônico Voto: 1045/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC), REGULARIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA SITUAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) EM ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF) PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A ENDEMIAS E ZOOSE NO ÂMBITO DISTRITAL. 1. Procedimento Administrativo que visa analisar a possibilidade de renovação ou prorrogação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 1/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), que teve por objetivo regulamentar a alocação de servidores cedidos pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Convênio MS/SES n. 1/2015, no desempenho de atividades de combate a endemias e a zoonoses no âmbito distrital. 2. Referido TAC estava vigente até setembro de 2021 e, em outubro de 2021, a SES/DF encaminhou ofício ao Ministério Público Federal com a solicitação de avaliação para renovação do TAC. 3. Sobre o referido Convênio, é necessário destacar que o Tribunal de Contas da União, em sessão plenária, nos autos da Tomada de Contas n. 039.550/2019-2, deliberou no sentido de dar ciência "à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal que a manutenção, nos seus quadros, dos servidores federais cedidos por meio do Convênio 1/2015, além do prazo de vigência que se encerra no dia 31/8/2020, afronta os princípios da razoabilidade e da obrigatoriedade do concurso para provimento de cargos públicos". 4. O Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal proferiu, por maioria de votos, a Decisão n. 1805/2020 para determinar "à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -SES/DF, em conjunto com a Secretaria de Economia do Distrito Federal, que ultimem as providências para realização do necessário concurso público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, objeto do Processo SEI-GDF n.º00060-00018718/2020-91, de forma a regularizar, de vez, a situação desses agentes, cujo papel vem sendo desempenhado apenas de forma precária, mediante repetidos processos seletivos simplificados para contratação temporária de pessoal, o que será verificado em futura fiscalização na SES/DF". 5. O membro oficiante considerou inviável a prorrogação e promoveu o arquivamento dos autos, considerando que "(...) Diante das apontadas irregularidades pelos órgãos de controle - tanto no âmbito distrital, como federal - na continuidade da cessão dos servidores, somada à mora do Distrito Federal em realizar concurso, cuja carreira segue positivada no ordenamento desde 2013, o MPF entende como inviável nova prorrogação do TAC, que tinha como pressuposto a realização de concurso público pelo GDF, o que ainda não ocorreu". 6. A ausência de concurso público para provimento de cargos pelo GDF é objeto da Ação Civil Pública n.º0704080-42.2020.8.07.0018. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
089.	Processo:	1.16.000.003383/2021-95 - Eletrônico	Voto: 1082/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENSPÚBLICOS. ALIENAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar a legalidade do Edital nº 102/2021 (concorrência pública eletrônica com proposta de aquisição de imóveis), da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União no Distrito Federal, quanto ao disposto na Portaria nº 12.600/2021, tendo em vista a previsão de direito de preferência àquele que custear a avaliação do imóvel, bem como de apurar a elaboração e entrega de laudos de avaliação e a eventual participação de servidores no processo licitatório. 2. Durante a instrução do feito, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (Ministério da Economia) trouxe esclarecimentos pontuais sobre cada uma das supostas irregularidades apresentadas na representação diante da previsão normativa da Proposta de Aquisição de Imóvel (PAI), uma das principais inovações da Lei nº 14.011/2020, que aprimorou os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União, incluindo na Lei nº 9.636/1998o artigo 23-Aque possibilita a aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica, de imóveis que não estejam sujeitos ao regime enfiteutico (foreiros à União)e que não possuam avaliação vigente. 3. Nesse contexto, após identificar que não restaram confirmadas as supostas irregularidades quanto à ausência de concorrência, de publicidade e de lisura do Edital nº 102/2021, bem como que o certame seguiu as diretrizes normativas aplicáveis, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
090.	Processo:	1.17.000.000766/2021-74 - Eletrônico	Voto: 1020/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposta demora na análise de pedido de benefício pelo INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a existência de acordo judicial nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.171.152, com repercussão geral reconhecida, e a impossibilidade de tutela de direito individual pelo Ministério Público, reservando-se essa função à advocacia privada e à Defensoria Pública.PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
091.	Processo:	1.17.000.001163/2021-90 - Eletrônico	Voto: 1024/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposta demora do INSS na análise de pedido de auxílio-doença. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dada a informação do INSS de que, após análise, foi constatado que o segurado não teria direito à concessão do benefício por não ter cumprido o período de carência necessário.PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
092.	Processo:	1.18.000.001573/2021-01 - Eletrônico	Voto: 1039/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PARCERIA DE INSTITUIÇÕES. CREDENCIAMENTO MEC. 1. Procedimento		

instaurado para apurar a legalidade da parceria firmada entre o Instituto Goiano de Direito LTDA-IGD e o Centro de Graduação de Anápolis-CEGRAN, tendo em vista a oferta de cursos, em tese, sem credenciamento do MEC. 2. Foi expedida Recomendação ministerial, a qual teve acatamento parcial. 3. Esclareceu-se que as obrigações contraídas pelo IGD correspondem à execução de atividades de apoio para a operacionalização do curso, estando relacionadas à logística e à infraestrutura necessária à execução das aulas, ao suporte comercial e ao apoio para atendimento dos discentes e docentes, cabendo à FTA toda a responsabilidade técnico-acadêmica. 4. Houve correção quanto a um dos itens do termo do convênio, em observância à recomendação expedida. 5. Verificou-se a regularidade da parceria, nos termos do art. 1º, §2º da Resolução 01/2018 do Conselho Nacional de Educação. 6. Autos arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.19.004.000096/2020-09 - Eletrônico Voto: 1083/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a demora do INCRA em regularizar o Projeto de Assentamento Pau Santo, localizado no Município de Lago do Junco/MA. 2. Expediu-se a Recomendação nº 06/2021/PRM-BACABAL/MA à autarquia agrária para que, no prazo de 180 dias, desse cumprimento às providências necessárias à regularização. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dada a emissão da titulação a 41 famílias do projeto de assentamento, ressaltando a pendência de assinatura dos outorgados e de registro no cartório de imóveis dos Municípios de Lago do Junco e Bom Lugar, a ser sanada assim que houver a liberação dos recursos financeiros pela Diretoria de Desenvolvimento do Incra/Sede, que ocorrerá ainda neste semestre. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.20.000.000774/2018-20 - Eletrônico Voto: 1029/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. OBRAS PARALISADAS. MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a paralisação das obras de construção de 40 (quarenta) casas populares do programa "Minha Casa Minha Vida" por mais de 3 (três) anos no Município de Campos de Júlio/MT. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se, em breve síntese, que: (i) a instituição financeira responsável, Cobansa, não obedeceu a uma formalidade exigida por ato normativo editado após a celebração do contrato (assinatura de termo de adesão), deixando de efetuar repasses financeiros sob a alegação de ausência de respaldo legal e ocasionando a paralisação das obras até a presente data; (ii) apesar da edição da Portaria MDR nº 523, de 24 de março de 2021, a instituição financeira COBANSA deixou precluir a última oportunidade para firmar o termo de adesão, renovar o convênio e dar continuidade às obras; (iii) diante da recalcitrância da instituição financeira, a Secretaria Nacional de Habitação determinou à COBANSA a devolução integral dos recursos repassados a título de subsídios de produção habitacional e de remuneração, no valor de R\$ 303.826.636,65; (iv) segundo informações do MDR, parte da questão trazida aos autos encontra-se judicializada. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não se vislumbra a necessidade de adoção de medidas a cargo do MPF na presente hipótese, vez que o gestor do PMCMV vem adotando as providências cabíveis em face da instituição financeira faltosa, inexistindo omissão de sua parte, bem como diante da submissão da celeuma ao crivo do Poder Judiciário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.21.001.000602/2020-23 - Eletrônico Voto: 1085/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS.1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a restituição ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos federais recebidos pelo Município de Dourados/MS, por força da Portaria nº 2.907/2009, do Ministério da Saúde, e não utilizados para a implantação e/ou implementação do Complexo Regulador e a informatização de suas unidades de saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dadas a devolução do saldo remanescente ao Fundo Nacional de Saúde e a conclusão do Ministério da Saúde pela comprovação da devida destinação das duas parcelas transferidas ao citado município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.22.003.000912/2021-71 - Eletrônico Voto: 1091/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade por tráfico com excesso de peso em rodovias federais. 2. Verificou-se que nos últimos 5 (cinco) anos foram lavradas 15 (quinze) autuações por excesso de peso em face da empresa investigada. 3. Oficiada, a empresa aceitou firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no qual se obrigou, em síntese, a não dar saída a veículos de seus estabelecimentos ou de terceiros por ela contratados com excesso de peso e a efetuar pagamento a título de compensação pelos danos decorrentes de carga com excesso de peso. 4. Autos arquivados ante o exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.22.024.000034/2015-06 Voto: 1060/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades acerca da seleção de vagas nas repúblicas de estudantes vinculadas à Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a regularidade das festas e hospedagens promovidas por essas instituições, assim como a higidez da prestação de contas à UFOP acerca dos recursos percebidos com o desempenho dessas atividades. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dado que (i) constituiu-se comissão permanente de fiscalização de eventos pela Portaria Reitoria nº 73/2020, com atuação temporariamente suspensa em razão da pandemia de Covid-19; (ii) somente as repúblicas constituídas como pessoas jurídicas e com contas bancárias empresariais são autorizadas a realizar eventos; (iii) houve a emissão de ofício à Associação das Repúblicas Federais de Ouro Preto (Refop), comunicando que nenhum tipo de publicidade deveria ser contratada pelas repúblicas federais sob pena de responder a processo administrativo disciplinar discente, nos termos da legislação pátria vigente; (iv) a Resolução CUNI nº 2226/2019 passou a prever o prazo de 180 dias para o julgamento das prestações de contas pela comissão responsável; (v) quanto à poluição sonora e perturbação do sossego pelos membros das citadas repúblicas, relegou-se a investigação ao Inquérito Civil nº 1.22.024.000398/2018-21, vinculado no 25.º Ofício (Núcleo Ambiental); (vi) a UFOP informou que já fora firmado instrumentos de cessão não-onerosa do uso do espaço público voltados a regular a utilização das repúblicas; (vii) a Resolução CUNI nº 2226/2019 ratificou o controle e a gerência das repúblicas pela citada universidade, assim como as festas e recebimento dos albergados só ocorrerão após prévia aprovação de Projeto de Desenvolvimento Institucional pela Pró-Reitoria de Orçamento, Planejamento e Administração; (viii) quanto às prestações de contas do exercício de 2019, o Presidente da COC informou que, apesar de algumas irregularidades, não foram identificadas práticas que causassem lesão ao patrimônio público e recomendou a abertura de processos administrativos disciplinares contra as repúblicas federais que não entregaram suas respectivas prestações de contas e (ix) quanto à previsão de conclusão das prestações de contas referentes ao exercício de 2020, a assessoria técnica da Reitoria da UFOP respondeu que a previsão é que as prestações sejam apresentadas ao CUNI em 60 dias e, quanto à prestação de contas do ano de

				2021, já solicitou-se aos alunos a apresentação no prazo de 180 dias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
	Decisão:			Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
098.	Processo:	1.23.000.000610/2021-96 - Eletrônico	Voto: 999/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar cobrança aparentemente irregular de mensalidade por instituição de ensino superior a bolsistas do Fies. 2. Não havendo irregularidade na cobrança dos valores pela instituição de ensino, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a pendência no aditamento do primeiro semestre de 2021 pelo primeiro reclamante, não havendo o respectivo repasse financeiro à instituição de ensino e o ajuizamento pela segunda reclamante de quatro ações contra a Caixa Econômica Federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a sociedade empresária administradora da instituição de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:			Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
099.	Processo:	1.23.006.000044/2015-14	Voto: 1114/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado de ofício, a partir de ação coordenada da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, visando verificar o cumprimento da Lei nº 12.732/2012 e a implementação do Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, nos municípios que integram a circunscrição da PRM/Paragominas. 2. Dos autos apurou-se que a maioria dos municípios que integram a circunscrição daquela PRM encontravam-se alimentando o SISCAN de forma adequada. Contudo, o Ministério da Saúde apresentou novo modelo de captação de dados em substituição ao SISCAN, por meio de plataforma denominada PAINEL-Oncologia, ensejando, conseqüentemente, o encerramento do SISCAN. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a perda de objeto do presente Inquérito Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE		
	Decisão:			Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
100.	Processo:	1.24.000.000443/2021-46 - Eletrônico	Voto: 1092/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação do quadro de ocupação de leitos de UTI e de enfermarias nos principais nosocômios da rede privada de saúde de João Pessoa/PB e estoque de medicamentos no contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidades. 3. Encaminhados os autos à 3ª CCR houve homologação parcial do arquivamento ante a regular atuação da ANS, que concluiu pela inexistência de indícios de infração por parte dos planos de saúde e ausência de irregularidades na prestação dos serviços contratados pelos respectivos beneficiários. 4. No que concerne à atuação desta 1ª CCR, constatou-se a regularização dos estoques de medicamentos e de oxigênio, bem como o adequado controle da demanda por leitos de UTI pelas unidades de saúde investigadas, destacando-se ainda o abrandamento do quadro da pandemia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:			Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
101.	Processo:	1.24.001.000238/2018-75 - Eletrônico	Voto: 1069/2022	Origem: PROCURADORIA DA

				REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a interrupção do atendimento a pacientes acometidos de coma diabético (cetoacidose diabética) pelo Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) situado no Município de Campina Grande/PB. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, à vista do retorno dos atendimentos de pacientes acometidos de cetoacidose diabética pelo citado hospital, sanando as irregularidades até então verificadas, e, dado o lapso temporal alongado, das dificuldades em estabelecer uma linha investigativa idônea com vistas à comprovação de eventual ilícito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
102.	Processo:	1.24.003.000135/2019-76 - Eletrônico	Voto: 1007/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS- PB
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades na alocação de profissionais da saúde pelo Município de Patos/PB no programa federal denominado Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), contrariando as regras do Caderno de Atenção Básica do Ministério da Saúde nº 27 e 39 e formando equipes incompletas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a publicação de nota técnica pelo Ministério da Saúde, que acaba com a obrigatoriedade de as equipes multidisciplinares estarem vinculadas ao modelo do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, o que, na prática, torna livres os gestores municipais para comporem essas equipes da forma como quiserem. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
103.	Processo:	1.27.004.000179/2018-01 - Eletrônico	Voto: 990/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que os municípios piauienses de Tamboril do Piauí, Pajeú do Piauí e Fartura do Piauí não estariam proporcionando meios adequados para o funcionamento das Juntas de Serviço Militar (JSM). 2. Promovidas diligências junto às administrações municipais, verificou-se que: a JSM em Pajeú do Piauí já estava em pleno funcionamento, com o serviço sendo prestado remotamente devido às medidas de combate à pandemia da Covid-19; Tamboril do Piauí já havia instalado toda estrutura física da Junta local e nomeado o seu Presidente; por fim, Fartura do Piauí informou ter designado um servidor para desenvolver as atividades da Junta, e que a atual gestão vem adotando as providências necessárias para o seu funcionamento definitivo. 3. Esgotadas todas as diligências instrutórias cabíveis, e não visualizando razão jurídica a propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra medida legal pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
104.	Processo:	1.28.000.001267/2020-30 - Eletrônico	Voto: 1037/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar a regularidade no abastecimento e financiamento do medicamento "Imunoglobulina Humana", utilizado, entre outras finalidades, para tratamento de crianças e adolescentes acometidas pela		

síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica associada à Covid-19, no Estado do Rio Grande do Norte. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que os órgãos responsáveis assumiram o compromisso de adotar as medidas necessárias para abreviar as etapas dos processos de aquisição de diversos medicamentos do "Kit Covid-19", de forma a evitar o desabastecimento da rede pública de saúde, não se vislumbrando quadro de letargia pelos gestores das respectivas Pastas Estadual e Municipal de Saúde. 3. Considerando, ainda, o cenário mais brando da pandemia, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, não se justificando a continuidade das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.29.012.000077/2021-18 - Eletrônico Voto: 1049/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AUMENTO DO INTERVALO DAS DOSES DA VACINA PFIZER/BIONTECH, EM CONTRARIEDADE À BULA DO MEDICAMENTO E POSSÍVEL REDUÇÃO DA EFICÁCIA VACINAL. NOTA TÉCNICA Nº 836/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. ORIENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO VACINAL DE PRIMEIRA DOSE COM POTENCIAL CAPACIDADE DE REDUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE ACOMETIMENTO DA DOENÇA. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.30.001.000522/2012-59 Voto: 1054/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades ligadas ao contrato nº 190/2005, que foi celebrado entre o INTO e a Empresa Rufolo, e teve por objetivo a prestação de serviços de apoio administrativo no âmbito dos HFA, de HFI, da HFL e HFCF. 2. As irregularidades foram constatadas pela CGU e ensejaram a delimitação do objeto do presente feito na investigação dessas constatações e, por consequência, no acompanhamento às respectivas recomendações do órgão de controle. 3. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial assinalou que as recomendações dizem respeito basicamente às ações ordinárias de gestão, em especial para o controle de contratos de apoio administrativo. E mais: que, ao longo da presente investigação, todas as recomendações da CGU foram expressamente consideradas cumpridas pelos hospitais federais envolvidos, com ressalva apenas à recomendação 002, dirigida ao HFA, cujo descumprimento foi motivado pela ausência de recursos humanos atualmente disponíveis. 4. Por outro lado, destacou a inexistência de elementos nos autos que indiquem que a pendência no cumprimento da referida recomendação configure qualquer tipo de fraude ou de crime contra a Administração Pública, tampouco que tenha reflexos negativos no erário público ou efeitos negativos diretos na prestação dos serviços de assistência. 5. Por fim, registrou que as Direções do HFL, do HFCF e do HFA adotaram as medidas administrativas necessárias e consideradas suficientes para o efetivo atendimento e/ou impulsionamento das ações administrativas visando às recomendações exaradas pela CGU, inexistindo a necessidade de acompanhamento das ações ordinárias de gestão pelo MPF ou das ações de medidas de investigação adicionais. 6. Nesse contexto, após salientar que o objeto do presente apuratório restou esgotado, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.30.001.004458/2021-76 - Eletrônico Voto: 1018/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO PLÁGIO NAS QUESTÕES DA PROVA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público para o cargo de técnico administrativo do IFRJ. 2. Foram expedidos ofícios à Diretoria do IFRJ, que respondeu informando que o concurso havia sido cancelado por diversas irregularidades, perpetradas pela empresa contratada para o certame, maculando a lisura do concurso. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito diante da anulação do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
108.	Processo:	1.30.001.004666/2020-94 - Eletrônico	Voto: 1052/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar notícia de funcionamento de unidade de atenção básica da modalidade Estratégia de Saúde da Família (ESF) no prédio da escola municipal Glauber dos Santos Borges no Município de Mangaratiba/RJ e, em decorrência da mudança de sede, eventual irregularidade na aplicação dos repasses orçamentários federais para financiamento do serviço na unidade de saúde de atenção básica. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial verificou que: (i) foi retomado o funcionamento da unidade de atenção básica em sede própria; (ii) a estratégia de deslocamento da unidade de saúde para o prédio da instituição de ensino deu-se no âmbito do exercício da discricionariedade administrativa e (iii) não restaram identificados indícios de prejuízos às ações de saúde prestadas na ESF e de destinação irregular da verba federal repassada fundo afundo para a atenção básica durante a mudança temporária da localidade da ESF de Conceição de Jacareí de Mangaratiba/RJ. 3. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
109.	Processo:	1.33.000.000426/2022-81 - Eletrônico	Voto: 1108/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o descumprimento da solicitação de informações pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina sobre o uso de aeronave particular para a carga de material sanitário voltado para o combate à pandemia de Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dado o transporte de carga pela citada aeronave ter ocorrido de modo voluntário e sem cobrança de qualquer valor, inclusive em relação ao combustível, custeado pelo respectivo proprietário, e ter sido realizado de forma satisfatória, não havendo notícias de eventuais intercorrências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.		
	Decisão:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.		
110.	Processo:	1.33.000.002633/2021-99 - Eletrônico	Voto: 1033/2022	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
	Relator:	Dr. Onofre de Faria Martins		
	Ementa:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (IFSC/SC). 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pelo IFSC em razão da aprovação de alunos da 9ª série do ensino fundamental para cursos integrados ao ensino médio, contrariando as regras do edital para o segundo semestre 2021-2. 2. Verificou-se que o IFSC, por ocasião da pandemia do novo coronavírus, adotou o sistema de matrícula on-line condicional no qual o aluno poderia, em até 90 dias, apresentar os documentos faltantes para validar sua inscrição. 3. O Instituto identificou os alunos cujos documentos estavam em desacordo com o edital e notificou-os a respeito do cancelamento das respectivas matrículas, o que permite a disponibilização de novas vagas à		

- comunidade escolar. 4. Considerando que o IFSC adotou as medidas necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sem prejuízo aos demais candidatos, concluiu-se pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
111. Processo: 1.34.003.000334/2019-38 - Eletrônico Voto: 1099/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Pardinho/SP. 2. Verificou-se que obra relativa à Creche Municipal José Martini Neto está concluída e a unidade escolar em pelo funcionamento, sendo apresentado o respectivo código INEP. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
112. Processo: 1.34.004.000185/2020-31 - Eletrônico Voto: 1003/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de irregularidades atinentes aos requisitos de segurança necessários nas agências do INSS nas cidades de Valinhos, Vinhedo e Pedreira, consoante verificado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2. Oficiadas, as três agências identificaram as adequações que precisavam ser realizadas, bem como prestaram esclarecimentos acerca das diligências empreendidas para correção das falhas, tais como contratações de prestadores de serviços, compras de produtos e obtenção de laudos e vistorias. 3. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito tendo em vista que as irregularidades estruturais e documentais foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
113. Processo: 1.34.004.000385/2021-74 - Eletrônico Voto: 998/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. SAÚDE. 1. Notícia de Fato que objetiva acompanhar a implantação e desativação de hospitais de campanha no âmbito da Procuradoria da República no Município de Campinas/SP. 2. O membro oficiente promoveu o arquivamento do feito, dados o alcance do objetivo deste procedimento e o estabelecimento de novas vias investigativas no âmbito criminal e de improbidade administrativa a respeito do tema versado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
114. Processo: 1.34.006.000591/2021-64 - Eletrônico Voto: 1014/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para a verificação de eventual aplicação de doses de vacinas contra Covid-19 com prazo de validade

vencido, em virtude de notícias veiculadas pela imprensa apresentando tais relatos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) como se denota das informações coletadas, os municípios demandados foram unânimes em comunicar que não receberam do Ministério da Saúde dose de vacina com prazo de validade expirado e que tampouco se tomou conhecimento de aplicação de imunizantes vencidos nos públicos atendidos, inclusive na população carcerária; b) as municipalidades ainda esclareceram que o plano de imunização é gerido com mecanismos de controle de entrada e saída, organização e logística das vacinas, com priorização de utilização de lotes de vacinas com o vencimento mais próximo, de forma a evitar o vencimento de qualquer dose do imunizante e c) no caso do Município de Mogi das Cruzes, verifica-se que aquela Municipalidade, quando tomou conhecimento da divulgação das primeiras notícias sobre aplicações de doses de vacina utilizando lotes vencidos, realizou conferência e busca ativa das documentações correspondentes, com a finalidade de confirmar se realmente houve aplicação de vacina vencida, oportunidade em que concluiu pela inoportunidade de ministração de doses de imunizante vencido, mas apenas a ocorrência de erros de registro, que foram posteriormente corrigidos por aquela Administração. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.34.011.000239/2020-79 - Eletrônico Voto: 1044/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em processo para seleção de professores da rede pública da educação básica para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/UFABC/2020. 2. Oficiada a se manifestar, a UFABC explicou suas ações em relação a todos os pontos relatados na denúncia, comprovando que o processo seletivo em questão apresentou critérios válidos e suficientes quanto à documentação dos candidatos, avaliação das situações de empate e interposição de recursos. 3. Instado a se manifestar sobre a resposta da instituição de ensino, o representante manteve-se inerte. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois não constatou quaisquer irregularidades ou ilegalidades na atuação da representada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.34.011.000250/2020-39 - Eletrônico Voto: 1065/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta conduta irregular/ilegal praticada por docentes da Universidade Federal do ABC (UFABC), caracterizada pelo exercício de atividades enquanto ocupantes de cargos de dedicação exclusiva. 2. Oficiada a se manifestar, a UFABC esclareceu as normas que regem o seu Regime de Dedicação Exclusiva no tocante às atividades acadêmicas exercidas pelos docentes. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois entendeu que nada impede o docente de exercer atividades fora da Instituição Ensino Superior ao qual está vinculado, desde que siga a regulamentação vigente, o que ocorreu na hipótese dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.34.029.000111/2016-30 Voto: 1066/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta omissão do Poder Público Municipal de Cachoeira Paulista em apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal relatórios de gestão dos recursos do SUS e a prestação de contas. 2. Após diligências, constatou-se que os gestores voltaram a cumprir com tal encargo, porém, grande parte das prestações de contas apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS) foi aprovada com ressalvas. Tais ressalvas revelam possível malversação de verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), considerando possível gestão indevida do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, em razão da ausência da implantação da Relação de Medicamentos Municipais (REMUME) e o emprego de verbas federais da saúde para o custeio de despesas que não guardam relação com a finalidade dos repasses. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, considerando que o REMUME foi implantado, que os recursos da Assistência Farmacêutica têm sido aplicados com base em tal relação e, em relação às irregularidades adstritas à gestão municipal, foi ajuizada a ACP nº 1001291-71.2021.8.26.0102. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. **Processo:** 1.34.030.000029/2020-52 - Eletrônico **Voto:** 1002/2022 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades relacionadas à frota de veículos, habilitação dos motoristas e serviços de transporte do Município de Dirce Reis-SP, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS). 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a prefeitura adotou medidas visando a regularização dos serviços de transporte bem como comprovou que os motoristas passaram por processo de regularização das habilitações. 3. Autos arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÓRA MARIA ARAÚJO
 Subprocuradora-Geral da República
 Coordenadora em Exercício

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
 Subprocurador-Geral da República
 Membro-Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS
 Subprocurador-Geral da República
 Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
 Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 16/2022, recebido em 4 de maio de 2022),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiarem durante os períodos adiante elencados, os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

1. ANDRÉ SANTOS NAVEGA para atuar perante a 256ª Promotoria Eleitoral – Cabo Frio, no período de 26 a 28 de abril, em razão do afastamento do Promotor de Justiça indicado para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições. (Processo SEI nº 20.22.0001.0020681.2022-61);

2. ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO e FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO para atuarem perante a 157ª Promotoria Eleitoral – Nova Iguaçu, no período de 30 de abril a 07 de maio, em razão da licença por luto da Promotora de Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições; e

3. PAULO TARSO SANTIAGO LEITE para atuar perante a 245ª Promotoria Eleitoral – Campo Grande, no período de 09 a 18 de maio de 2022, em razão das férias do Promotor de Justiça indicado para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de maio de 2022, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 29.04.2022, recebido por meio eletrônico em 4 de maio de 2022), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 22ª, de 02 a 09/05)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Desig. para o biênio – CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903

Desig. para o biênio – MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Desig. para o biênio – PATRICIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – ALEXANDER ARAÚJO DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro) (Afastado para correção de prova, de 02 a 09/05 – SEI 20.22.0001.0020635.2022-42)

Designado em substituição – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (de 02 a 09/05) (Designado para o biênio na 182ª)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Desig. para o biênio – MIRIAM LAHTERMAHER (Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Acumulando a 188ª)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Desig. para o biênio – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bangu)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Desig. para o biênio – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249

Desig. para o biênio – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital) (Acumulando a 125ª, dias 30 e 31/05)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital)

CASCADURA

118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110

Desig. para o biênio – ALEXANDRA CARVALHO FERES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

CIDADE DE DEUS

179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600

Desig. para o biênio – ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 182ª, de 23 a 31/05)

CIDADE NOVA
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464

Desig. para o biênio – ROSANA BARBOSA CIPRIANO DE SOUZA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital) (Férias, de 22 a 31/05)

Designado em substituição – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUIÑOS (de 22 a 31/05) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)

COPACABANA
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252

Desig. para o biênio – SÉRGIO BUMASCHNY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital) (Acumulando a 17ª, de 02 a 13/05)

ENGENHO NOVO
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948

Desig. para o biênio – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital) (Acumulando a 216ª)

HIGIENÓPOLIS
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613

Desig. para o biênio – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)

ILHA DO GOVERNADOR
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321

Desig. para o biênio – EMILIANO RODRIGUES BRUNET DEPOLLI PAES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital) (Acumulando a 21ª)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732

Desig. para o biênio – GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

INHOÁIBA
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004

Desig. para o biênio – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Acumulando a 125ª, dias 30 e 31/05)

IRAJÁ
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527

Desig. para o biênio – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital) (Afastada para correção de prova, de 02 a 09/05 – SEI 20.22.0001.0020635.2022-42)

Designado em substituição - ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (de 02 a 09/05) (Designada para o biênio na 123ª)

JARDIM BOTÂNICO
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862

Desig. para o biênio – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital) (Acumulando a 14ª)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996

Desig. para o biênio – VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 38ª Vara Criminal da Capital) (Férias, de 02 a 13/05)

Designado em substituição - SÉRGIO BUMASCHNY (de 02 a 13/05) (Designado para o biênio na 5ª)

LARANJEIRAS
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197

Desig. para o biênio – ANDRÉA RODRIGUES AMIN (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital)

LINS DE VASCONCELOS
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256

Desig. para o biênio – ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital) (Férias, de 02 a 21/05)

Designado em substituição – MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (de 02 a 21/05) (Designado para o biênio na 10ª)

MADUREIRA
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575

Desig. para o biênio – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)

MARECHAL HERMES
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525

Desig. para o biênio – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro)

MÉIER
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678

Desig. para o biênio – LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro) (Férias)

Designação em substituição – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Designado para o biênio na 8ª)

OLARIA
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090

Desig. para o biênio – SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital) (Férias)
Designado em substituição – EMILIANO RODRIGUES BRUNET DEPOLLI PAES (Designado para o biênio na 191ª)
PADRE MIGUEL
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033

Desig. para o biênio – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)
PARADA DE LUCAS
176ª Promotoria Eleitoral - Tel:2482-8157

Desig. para o biênio – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)
PAVUNA
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848

Desig. para o biênio – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)
PENHA
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777

Desig. para o biênio – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital) (Férias)
Designado em substituição – MIRIAM LAHTERMAHER (Designada para o biênio na 161ª)
PIEDADE
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854

Desig. para o biênio – MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 214ª, de 02 a 21/05)
PRAÇA SECA
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911

Desig. para o biênio – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro)
REALENGO
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845

Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)
RIO COMPRIDO
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606

Desig. para o biênio – DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)
ROCHA MIRANDA
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524

Desig. para o biênio – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)
SANTA CRUZ
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295

Desig. para o biênio – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar) (Acumulando a 125ª, dias 30 e 31/05)
125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

Desig. para o biênio – ISABELLA PENA LUCAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital) (Férias, de 30/05 a 15/06)
Designado em substituição – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (dias 30 e 31/05) (Designada para o biênio na 25ª)
Designado em substituição – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (dias 30 e 31/05) (Designado para o biênio na 243ª)
Designado em substituição – CLÁUDIO CALO SOUSA (dias 30 e 31/05) (Designado para o biênio na 241ª)
Designado em substituição – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (dias 30 e 31/05) Designado para o biênio na 246ª)
238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971

Desig. para o biênio – FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)
246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958

Desig. para o biênio – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Acumulando a 125ª, dias 30 e 31/05)
SÃO CONRADO
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534

Desig. para o biênio – GEÓRGEA MARCOVECCHIO GUERRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)
TAQUARA
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

Desig. para o biênio – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)
182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931

Desig. para o biênio – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Férias, de 23/05 a 10/06) (Acumulando a 119ª, de 02 a 09/05)

- Designado em substituição – ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO (de 23 a 31/05) (Designada para o biênio na 179ª)
TIJUCA
7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141
Desig. para o biênio – VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)
TODOS OS SANTOS
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084
Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Férias)
- Designado em substituição – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (Designada para o biênio na 4ª)
VILA KENNEDY
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665
Desig. para o biênio – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital)
- COMARCAS DO INTERIOR
ANGRA DOS REIS
116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974
Desig. para o biênio – PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis) (Férias)
- Designado em substituição – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Designado para o biênio na 147ª)
147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892
Desig. para o biênio – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis) (Acumulando a 116ª)
MANGARATIBA
54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079
Desig. para o biênio – RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)
PARATY
57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048
Desig. para o biênio – RAISA FROUFE GOMES (Titular da Promotoria de Justiça de Paraty) (Férias)
Desig. em substituição – DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA (Designada para a Promotoria de Justiça de Paraty)
BARRA DO PIRAÍ
93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660
Desig. para o biênio – ANDRÉ CONSTANT DICKSTEIN (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí)
- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190
Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin) (Férias, de 19/05 a 07/06)
- Designado em substituição – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (de 19 a 31/05) (Designado para o biênio na 56ª)
MENDES
56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353
Desig. para o biênio – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes) (Acumulando a 74ª, de 19 a 31/05)
- MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES
48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398
Desig. para o biênio – ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA (Titular da Promotoria de Justiça de Paty do Alferes)
PIRAÍ / PINHEIRAL
30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518
Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí)
VALENÇA / RIO DAS FLORES
111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560
Desig. para o biênio – LUÍS FERNANDO FERREIRA GOMES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença)
VASSOURAS
41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391
Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)
ARARUAMA
92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132
Desig. para o biênio – NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Araruama)
- ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154
Desig. para o biênio – RENATA MELLO CHAGAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)
ARRAIAL DO CABO
146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087
Desig. para o biênio – CAMILLA SAHIONE SCISINIO DIAS (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)
CABO FRIO
96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995
Desig. para o biênio – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio)

- 256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209
Desig. para o biênio – VINICIUS LAMEIRA BERNARDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio)
- IGUABA GRANDE
181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584
Desig. para o biênio – LÚCIO PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio)
- SÃO PEDRO DA ALDEIA
59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789
Desig. para o biênio – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)
- SAQUAREMA
62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302
Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)
- CAMPOS DOS GOYTACAZES
75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974
Desig. para o biênio – SANDRA DA HORA MACEDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes)
- 76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554
Desig. para o biênio – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes)
- 98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884
Desig. para o biênio – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes) (Férias)
Designado em substituição – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Designada para o biênio na 129ª)
- 129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162
Desig. para o biênio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes) (Acumulando a 98ª)
- SÃO FIDÉLIS
35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268
Desig. para o biênio – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)
- SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA
130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193
Desig. para o biênio – SERGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)
- SÃO JOÃO DA BARRA
37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645
Desig. para o biênio – MATHEUS VIEIRA GOMES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)
- BELFORD ROXO
152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535
Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo) (Acumulando a 153ª, de 03 a 06/05)
- 153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364
Desig. para o biênio – CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo) (Licença para tratamento de saúde, de 03 a 06/05)
Designado em substituição – ROSANA GOMES ESPERANÇA (de 03 a 06/05) (Designada para o biênio na 152ª)
Designado em substituição – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (de 03 a 06/05) (Designado para o biênio na 154ª)
Designado em substituição – BRUNO GASPAS DE OLIVEIRA CORRÊA (de 03 a 06/05) (Designado para o biênio na 155ª)
- 154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580
Desig. para o biênio – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo) (Acumulando a 153ª, de 03 a 06/05)
- 155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710
Desig. para o biênio – BRUNO GASPAS DE OLIVEIRA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo) (Acumulando a 153ª, de 03 a 06/05)
- DUQUE DE CAXIAS
78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622
Desig. para o biênio – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias) (Acumulando a 103ª, dias 30 e 31/05)
- 79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623
Desig. para o biênio – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)
- 103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619
Desig. para o biênio – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias) (Férias, de 30/05 a 10/06)
Designado em substituição - ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (dias 30 e 31/05) (Designado para o biênio na 78ª)
- 126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465
Desig. para o biênio – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)
- 127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648

Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)
128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649
Desig. para o biênio – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias) (Afastado, de 02 a 04/05 - Processo SEI nº 20.22.0001.0021077.2022-39)
Designado em substituição – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (de 02 a 04/05) (Designada para o biênio na 200ª)
200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523
Desig. para o biênio – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias) (Acumulando a 128ª, de 02 a 04/05)
MAGÉ
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933
Desig. para o biênio – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé) (Férias, de 11 a 20/05)
Designação em substituição – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (de 11 a 20/05) (Designado para o biênio na 148ª)
148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167
Desig. para o biênio – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé) (Acumulando a 110ª, de 11 a 20/05)
SÃO JOÃO DE MERITI
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160
Desig. para o biênio – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti) (Acumulando a 186ª)
89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959
Desig. para o biênio – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti) (Férias, de 30/05 a 10/06)
Designado em substituição - LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (dias 30 e 31/05) (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu)
186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162
Desig. para o biênio – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti) (Afastado, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público – SEI nº 20.22.0001.0056854.2021-86)
Desig. em substituição – RODRIGO LIMA GOMES (Designado para o biênio na 88ª)
187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155
Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)
BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995
Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)
CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673
Desig. para o biênio – WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna) (Férias, de 16 a 25/05)
Designação em substituição – SORAYA VIDAL TOSTES SALES (de 16 a 25/05) (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
ITALVA / CARDOSO MOREIRA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323
Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira) (Férias, de 02 a 16/05)
Desig. – SORAYA VIDAL TOSTES SALES (de 02 a 16/05) (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015
Desig. para o biênio – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (Titular da Promotoria de Justiça de Itaicara)
ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353
Desig. para o biênio – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122
Desig. para o biênio – ARTHUR SOARES SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Miracema)
NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408
Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)
PORCIÚNCULA
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055
Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996
Desig. para o biênio – RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua)
CARAPEBUS / QUISSAMÃ

- 255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888
Desig. para o biênio – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã) (Férias, de 03 a 12/05)
- Designado em substituição - GUILHERME FERREIRA QUINTAS ALVES (de 03 a 12/05) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras)
- CASIMIRO DE ABREU
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949
Desig. para o biênio – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)
- CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480
Desig. para o biênio – MARINA OLIVEIRA ANDRADE (Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)
- MACAÉ
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520
Desig. para o biênio – FABRÍCIO ROCHA BASTOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé) (Afastamento, dia 20/05) (Acumulando a 254ª, de 01 a 19 e de 21 a 31/05)
- Designado em substituição – LUCAS FERNANDES BERNARDES (dia 20/05) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé)
- 254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256
Desig. para o biênio – ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé) (Férias)
- Designação em substituição – FABRÍCIO ROCHA BASTOS (de 01 a 19 e de 21 a 31/05) (Indicado para o biênio na 109ª)
- Designado em substituição – LUCAS FERNANDES BERNARDES (dia 20/05) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé)
- RIO DAS OSTRAS
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583
Desig. para o biênio – CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras)
- SILVA JARDIM
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633
Desig. para o biênio – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)
- MARICÁ
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511
Desig. para o biênio – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá) (Férias, de 09/05 a 03/06)
- Designado em substituição – JÚLIA VALENTE MORAES (de 09 a 31/05) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá)
- NITERÓI
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822
Desig. para o biênio – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói) (Acumulando a 144ª, de 01 a 14/05)
- 72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510
Desig. para o biênio – CARLOS GUSTAVO COELHO DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói)
- 144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226
Desig. para o biênio – ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo) (Licença para tratamento de saúde de 01 a 14/05)
- Designação em substituição – RENATA NEME CAVALCANTI (de 01 a 14/05) (Designada para o biênio na 71ª)
- 199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078
Desig. para o biênio – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói) (Férias, de 10 a 19/05)
- Designação em substituição – ANDRÉIA MACABU SEMEGHINI (de 10 a 19/05) (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de Niterói)
- BOM JARDIM / DUAS BARRAS
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219
Desig. para o biênio – CARLA DE AZEVEDO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)
- CACHOEIRAS DE MACACU
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252
Desig. para o biênio – KARINA PUPPIN MOREIRA DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)
- CANTAGALO
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)
- CORDEIRO
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)
- NOVA FRIBURGO
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104

- Desig. para o biênio – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)
- 222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944
- Desig. para o biênio – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)
- SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA
- 60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175
- Desig. para o biênio – GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)
- ITAGUAÍ
- 105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935
- Desig. para o biênio – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí)
- JAPERI
- 139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066
- Desig. para o biênio – PATRICIA COSTA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri) (Férias, de 10 a 19/05)
- Designação em substituição – PEDRO EULARINO TEIXEIRA SIMÃO (de 10 a 19/05) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Japeri)
- NILÓPOLIS
- 201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180
- Desig. para o biênio – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis)
- (Acumulando a 221ª, de 09 a 27/05)
- 221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955
- Desig. para o biênio – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)
- (Férias, de 09 a 27/05)
- Designado em substituição – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (de 09 a 27/05) (Indicado para o biênio na 201ª)
- NOVA IGUAÇU
- 27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895
- Desig. para o biênio – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450
- Desig. para o biênio – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu) (Acumulando a 156ª)
- 84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128
- Desig. para o biênio – SANDRO FERNANDES MACHADO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035
- Desig. para o biênio – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu)
- 156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717
- Desig. para o biênio – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu) (Férias)
- Designado em substituição – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Designada para o biênio na 83ª)
- 157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040
- Desig. para o biênio – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837
- Desig. para o biênio – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200
- Desig. para o biênio – ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu)
- PARACAMBI
- 70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499
- Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)
- QUEIMADOS
- 138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597
- Desig. para o biênio – ANA PAULA LOPES PERDIGÃO DE AMORIM MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)
- SEROPÉDICA
- 225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688
- Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica)
- PARAÍBA DO SUL
- 28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388
- Desig. para o biênio – VANESSA VERONESI TIECHER (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul) (Férias)
- Designado em substituição – CLARISSE MAIA DA NÓBREGA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul)
- PETRÓPOLIS
- 29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631
- Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
- 65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855
- Desig. para o biênio – VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
- SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

- 196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312
Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)
- TRÊS RIOS
40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974
Desig. para o biênio – ELISA MARIA AZEVEDO MACEDO BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios)
- 174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062
Desig. para o biênio – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios)
- ITABORAÍ
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315
Desig. para o biênio – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí) (Acumulando a 151ª, de 12 a 24/05)
- 151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039
Desig. para o biênio – RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí) (Férias, de 12 a 24/05)
Desig. – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO (de 12 a 24/05) (Designada para o biênio na 104ª)
- RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044
Desig. para o biênio – PHILIPE MELLO FIGUEIREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
- SÃO GONÇALO
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015
Desig. para o biênio – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara) (Acumulando a 69ª, de 01 a 06/05)
- 68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957
Desig. para o biênio – PATRICIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Acumulando a 135ª)
- 69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385
Desig. para o biênio – SUZANA SALGADO LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara) (Férias, de 01 a 06/05)
Designado em substituição - GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (de 01 a 06/05) (Designada para o biênio na 36ª)
- Designado em substituição - PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (de 01 a 06/05) (Designada para o biênio na 87ª)
- 87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174
Desig. para o biênio – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Acumulando a 69ª, de 01 a 06/05)
- 132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
Desig. para o biênio – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo) (Férias, de 25/05 a 03/06)
Designado em substituição - FABÍOLA LOVISI (de 25 a 31/05) (Designada para o biênio na 133ª)
- 133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
Desig. para o biênio – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo) (Acumulando a 132ª, de 25 a 31/05)
- 135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982
Desig. para o biênio – DÉBORA DA SILVA VICENTE (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II) (Impedida)
Designado em substituição - PATRICIA ALEXANDRE BRANDÃO (Designada para o biênio na 68ª)
- CARMO
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Desig. para o biênio – GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)
- GUAPIMIRIM
149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827
Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)
- SAPUCAIA
61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000
Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)
- SUMIDOURO
64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357
Desig. para o biênio – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)
- TERESÓPOLIS
38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299
Desig. para o biênio – ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis)
- 195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565
Desig. para o biênio – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis)
- BARRA MANSA
91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885

Desig. para o biênio – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)
94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891

Desig. para o biênio – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)

PORTO REAL / QUATIS
183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995

Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis) (Férias)
Designado em substituição – RAQUEL MADRUGA DO NASCIMENTO BRITO (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)

RESENDE E ITATIAIA
31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780

Desig. para o biênio – ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende) (Licença para tratamento de saúde, de 01 a 09/05 / Férias, de 16/05 a 15/06)
Designação em substituição – LAURA MINC BAUMFELD ANDRÉ (de 01 a 09 e 16 a 31/05)(Promotora de Justiça designada para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende)

198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421

Desig. para o biênio – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Promotoria de Justiça de Família de Resende)

RIO CLARO
108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454

Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)

VOLTA REDONDA
90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537

Desig. para o biênio – BRUNO RINALDI BOTELHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430

Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda).
Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00013102/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 03/05/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2022
135 ^{aa}	SERTÃOZINHO	BRUNO PAIVA TILIELLI DE ALMEIDA	25 a 30
132 ^a	SÃO SEBASTIÃO	JANINE RODRIGUES DE SOUSA BALDOMERO	4 a 8
053 ^a	ITAPEVA	MARIANNY BITTENCOURT	1 a 15
053 ^a	ITAPEVA	RODRIGO NERY	16 a 30
030 ^a	CACONDE	ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI	1 a 5
030 ^a	CACONDE	JOSÉ CLAUDIO ZAN	6 a 19 e 21 a 30
030 ^a	CACONDE	ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI	20
233 ^a	ESTRELA D'OESTE	MARCELO ANTONIO FRANCISCHEFFE DA COSTA	1 a 24 e 30
233 ^a	ESTRELA D'OESTE	VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA	25 a 29
150 ^a	FERNANDÓPOLIS	JOSÉ RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN	25 a 29
150 ^a	FERNANDÓPOLIS	LAILA HONAIN	1 a 11
150 ^a	FERNANDÓPOLIS	MARCELO ANTONIO FRANCISCHEFFE DA COSTA	12 a 24 e 30
046 ^a	FRANCA	YURI BORGES DE MENDONÇA	25 a 29

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2022
046 ^a	FRANCA	DILSON SANTIAGO DE SOUZA	1 a 8

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3^a-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2022
132 ^a	SÃO SEBASTIÃO	(CARGO VAGO)	4 a 8
233 ^a	ESTRELA D'OESTE	MARCELO ANTONIO FRANCISCHEFFE DA COSTA	25 a 29
150 ^a	FERNANDÓPOLIS	MARCELO ANTONIO FRANCISCHEFFE DA COSTA	25 a 29

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3^a-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	ABRIL/2022
135 ^{aa}	SERTÃOZINHO	FERNANDA GOMEZ DAMICO	1

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 1.024, POR-PGJ 1.025, POR-PGJ 1.026, POR-PGJ 1.027, POR-PGJ 1.030, de 26 de abril de 2022, e POR-PGJ 1.099, POR-PGJ 1.100, POR-PGJ 1.101, POR-PGJ 1.102, POR-PGJ 1.103, POR-PGJ 1.104, POR-PGJ 1.105, POR-PGJ 1.106, POR-PGJ 1.107, de 27 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Altinho	48 ^a	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	12/5 a 31/5/2022	férias
Arcoverde	57 ^a	Raíssa de Oliveira Santos	2/5 a 21/5/2022	férias
Brejo da Madre de Deus	54 ^a	Henrique Ramos Rodrigues	12/5 a 31/5/2022	férias
Garanhuns	56 ^a	Maria Aparecida Alcântara Siebra	2/5 a 31/5/2022	férias
Garanhuns	92 ^a	Stanley Araújo Corrêa	2/5 a 31/5/2022	férias
Ibimirim	128 ^a	Michel de Almeida Campelo	2/5 a 21/5/2022	férias
Ilha de Itamaracá	131 ^a	André Múcio Rabelo de Vasconcelos	2/5 a 21/5/2022	férias
Jaboatão dos Guararapes	118 ^a	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	2/5 a 21/5/2022	férias
Palmares	37 ^a	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	2/5 a 21/5/2022	férias
Pedra	58 ^a	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	2/5 a 21/5/2022	férias
São Bento do Una	52 ^a	Jefson Márcio Silva Romaniuc	12/5 a 31/5/2022	férias
São João	116 ^a	Larissa de Almeida Moura	12/5 a 31/5/2022	férias
Saloá	136 ^a	Edson Miranda Cunha Filho	2/5 a 21/5/2022	férias
Venturosa	120 ^a	Marcus Brener Gualberto de Aragão	2/5 a 21/5/2022	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1.185, de 3 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada Promotora de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PERÍODO
Correntes	59ª	Marinalva Severina de Almeida	1º/5/2022 a 30/4/2023

Art.2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 176, DE 5 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 35/2022, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Leandro Bastos Nunes, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Anual da 9ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 06 a 10 de Junho de 2022.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA DA REPÚBLICA QUE ESTA SUBSCREVE, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público atuar para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF (Constituição Federal); artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora" (art. 23 da CF);

CONSIDERANDO que o princípio de proibição de retrocesso ambiental é vetor das políticas públicas que tenham repercussão ambiental, sendo absolutamente vedado atuar de forma insuficiente na proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) dispõe, em seu art. 2º, I, o que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público;

CONSIDERANDO que a União anunciou a alienação de terreno localizado na Avenida 136, onde está localizada a nascente do Córrego dos Buritis, sem registro da necessidade de preservação ambiental da área;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com o objetivo de acompanhar a adequação ambiental do processo licitatório concernente ao terreno da União localizado na Avenida 136, nº 678, esquina com Ruas 132 e 148, área B, Setor Sul, que está em processo de alienação.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 4ª CCR, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e publicação;

3. Após instaurado, voltem os autos conclusos, para medidas cabíveis.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE MAIO DE 2022

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral, na forma que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, e dos arts. 7º, I, 38, I, e 72 da Lei Complementar nº 75/93, além das disposições contidas na Portaria PGR/PGE n.1/2019:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 58 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, o Procedimento Preparatório Eleitoral será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Eleitoral nº.1.19.000.000549/2022-91, onde noticia que a Flávia Berthier pretensa candidata teria realizado passeatas, carreatas e adesivação em carros em diversas cidades do Maranhão, o que configura em tese propaganda eleitoral antecipada nos termos do artigo 36-A da lei 9.504/97 e conseqüentemente promovendo o desequilíbrio e afetando a igualdade entre os candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir subsídios que amparem uma eventual atuação futura desta Procuradoria Regional Eleitoral e permitam ponderar sobre possíveis atos de propaganda irregular disciplinados nos arts. 36 e 39, §8º, da Lei n. 9.504/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) com vistas a apurar suposta prática de propaganda eleitoral antecipada, consistente nos eventos onde participou a Flávia Berthier, pretensa candidata teria realizado passeatas, carreatas e adesivação em carros em diversas cidades do Maranhão. Art. 2º. Publique-se na imprensa oficial.

HILTON MELO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final subscreve, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso V, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV, da Resolução do CNMP nº 174/2017 prevê que o Procedimento Administrativo é instrumento não investigatório próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no procedimento preparatório nº 1.20.000.000773/2021-81 constam elementos que apontam para a existência de falha técnica por ocasião da distribuição de processos no que pertine à detecção de prevenções no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO que, conforme documentos constantes do no procedimento preparatório nº 1.20.000.000773/2021-81, a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso expediu a Portaria SJMT-DIREF 123/2021, a qual determinou a adoção de rotina de trabalho nas unidades de distribuição de processos consistente na realização de consulta, previamente à distribuição, dos CPF ou CNPJ para verificar se o processo não foi distribuído anteriormente, o que resolveu a problemática acerca da possível falha no PJe;

CONSIDERANDO que, conforme documentos constantes do no procedimento preparatório nº 1.20.000.000773/2021-81, os setores responsáveis pela promoção de adaptações e correções no sistema PJe (Divisão de Projetos de Sistema - DIPSÍ - e Seção de Sistemas de Processos Digital - SEPDI, vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região) já foram devidamente instados a promoverem a continuidade das verificações necessárias ao aprimoramento do sistema PJe;

CONSIDERANDO que, o procedimento preparatório nº 1.20.000.000773/2021-81 foi arquivado em razão da inexistência de justa causa para adoção de medidas de cunho investigativo, mas ainda pende de resposta a tramitação de solução definitiva para a solução da problemática apresentada na PJe, o que demanda a necessidade de acompanhamento;

R E S O L V E instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o aprimoramento dos mecanismos e/ou funcionalidades no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe para fins de análise de hipóteses de prevenção quando da distribuição de processos judiciais, conforme informações colhidas no Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000773/2021-81.

Comunique-se à Egrégia 1ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº. 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do art. 9, da Res. 174/2017 do CNMP: "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil".

DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESARENKO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 1843/2022-PGJ, de 26.4.2022;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça DOUGLAS SILVA TEIXEIRA para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Titular perante a 14ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pelo período de 11.5.2022 a 31.10.2023.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral designado como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 1991/2022-PGJ, de 28.4.2022;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça ALEXANDRE ROSA LUZ para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 33ª Zona Eleitoral, no período de 2 a 6.5.2022, em razão de afastamento do titular.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 28, DE 22 DE ABRIL DE 2022

REPRESENTANTE: SIGILOSO. REPRESENTADO: PETROLINA, PE.
EMENTA: Apurar a regularidade da aplicação de recursos provenientes do cumprimento de execução de pena, transação penal e suspensão condicional do processo, no montante de R\$ 227.800,00, com a aquisição de testes rápidos para detecção de Covid-19, pelo município de Petrolina/PE. RESPONSÁVEL: 3 OTCC

Trata-se de inquérito civil instaurado mediante o seguinte objeto: "Apurar a regularidade da aplicação de recursos provenientes do cumprimento de execução de pena, transação penal e suspensão condicional do processo, no montante de R\$ 227.800,00, com a aquisição de testes rápidos para detecção de Covid-19, pelo município de Petrolina/PE.

A municipalidade enviou documentação no id. 06.

A Secretaria da Fazenda do Espírito Santo encaminhou documentação no id. 20, 21 e 23.

A empresa demandada encaminhou cópia das Notas Fiscais no id. 39.

Notificação do MPF a Secretaria da Fazenda do Espírito Santo, juntamente com despacho instrutória acerca da viabilidade de envio de documentação fiscal diretamente ao MPF, conforme entendimento jurisprudencial, no id. 47 e seguintes.

Eis o que importa relatar.

Observa-se que os autos foram instaurados com fulcro em cópia de autos enviados ao TRF 5º Região, id. 01, para fins de acompanhamento dos gastos com material de apoio/combate ao COVID 19, na presente municipalidade, na compra de material consistentes em TESTES RÁPIDOS, com recursos federais.

Ocorre que a municipalidade acostou ao feito (judicial - id. 01) os levantamentos de valores de diversas empresas que forneciam os testes rápidos, tendo como vencedora a empresa BIO ADVANCE, com o melhor preço, conforme informações das pJs e Notas Fiscais da vencedora.

Visando assegurar a higidez dos valores pagos com aqueles refletidos nas notas fiscais apresentadas pela municipalidade, determinouse a requisição das NFs diretamente da Secretaria da Fazenda do Espírito Santo, bem como da EMPRESA BIO ADVANCE.

A empresa vencedora acostou aos autos as NFs.

In casu, comprovou-se que os valores esposados nas NFs da BIO ADVANCE bate com os valores apresentados na pesquisa de valores, bem como aqueles pagos, de modo que não se vislumbra irregularidade.

Nesse sentido, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, pelo ausência de ilicitude/irregularidade.

Comunique-se.

Remeta-se a respectiva CCR para fins de revisão.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da Republica

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE MAIO DE 2022

PP 1.26.002.000145/2021-61. OBRAS PARALISADAS. DISTRATO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES. IRREGULARIDADES SANEADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CRIME.

Trata-se de Procedimento Preparatório referente à Notícia de Fato autuada a partir de representação encaminhada pela Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe contra o Sr. Edson de Souza Vieira, ex-prefeito do município, entre 2013 e 2020.

Argumenta o representante:

Em 24 de dezembro de 2015, como gestor da edilidade, firmou o contrato de repasse n.º 01025466-25, (SIAFI 821126), com o objetivo de construção do Centro Municipal de Comercialização de Produtos Artesanais. Segundo extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal, restou liberado o valor de R\$ 486.527,56 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), e na vistoria realizada em 07 de abril de 2020, foi constatado que a obra possuía apenas 3,67% de realização (Doc. 02).

Já na atual gestão, foi recebido o Ofício nº 0280 / 2021 / GIGOV/CA (Doc. 03), dando ciência da paralisação da obra há mais de 360 dias.

Após o recebimento do ofício retomencionado, foi solicitada a elaboração de parecer técnico, tendo sido o mesmo formulado pelo Engenheiro Civil Gleyson Deodato Batista CREA 056961-D-PE, Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano, o qual trouxe à lume as seguintes constatações:

“Em atendimento a solicitação da Secretaria de Planejamento, o presente parecer técnico tem por objetivo apresentar os resultados acerca da situação atual da obra de construção de um centro de comercialização de produto artesanais, da situação verificada in loco e documentos disponibilizados pela gestão anterior.

(...)

Atualmente a obra se encontra paralisada de acordo com visita in loco, realizada em 11 de maio de 2021, decorrido 41 (quarenta e um) meses, desde o início das obras. No período de 01/01/2021 até a presente data, não houve nenhum contato por parte da empresa contratada, M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, no sentido de demonstrar interesse em dar continuidade no Contrato n.º 064/20 se no sentido de um distrato formal, com suas respectivas justificativas, do porquê da não conclusão das obras contratada.

Decorridos todos os prazos previstos em contrato e em aditivos a gestão atual optou pela decisão de realizar este parecer com a finalidade de orientar os demais setores e em especial a Secretaria de Planejamento e o setor jurídico, para a tomada de decisão futura com relação ao que fazer para a continuidade das obras.

Dando continuidade aos achados na visita in loco, passamos agora a demonstrar os serviços executados anteriormente e suas observações em formato de relatório fotográfico de forma a não deixar dúvidas quanto ao saldo de serviços que falta executar na obra.

Inclusive pode-se observar a falta de cuidado na execução destes serviços e qualidade duvidosa dos materiais empregados.

No que tange aos vícios de construção, não podemos avançar muito neste tópico, porque foram poucas as etapas executadas e as medições realizadas, não deixando claro o que realmente estava sendo executado na obra e atestado pela fiscalização e validação destas medições pela Caixa Econômica. Também foi encontrado nos arquivos digitais disponibilizados pela fiscalização anterior uma notificação, datada de 09/04/2020 na qual, relata algumas inconformidades na execução da obra e dar um prazo para a empresa contratada fazer as devidas correções, conforme descrição de parte da notificação seguinte:

“Em suma, solicito à empresa M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 17.633.457/0001-36, deve proceder com a solução de cada um desses pontos encontrados na visita, ou então ocorrer à paralisação do prosseguimento de avanços na obra em questão, para assim poder dar prioridade nas resoluções das inconformidades encontrada em vistoria. Solicitamos que, assim que as obras públicas em todo o Estado de Pernambuco forem retomadas, a empresa proceda com o início da resolução das inconformidades apontadas e observadas, para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir deste recebimento, repassando à fiscalização as medidas adotadas para resolução e sua posterior aprovação junto à fiscalização, o descumprimento acarretará na solicitação para a gestão municipal realizar o destrato do contrato entre empresa e Prefeitura, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores”.

Entretanto essa notificação e os demais boletins de medição (5,6,7 e 8), estão sem assinatura e/ou protocolo de recebimento pela Caixa Econômica e/ou de alguma secretaria ou setor da administração municipal na época.

Também foi encontrado a CE 648/2020 da Caixa Econômica Federal, reportando um pedido de esclarecimento/notificação de irregularidade no CR 1.025.466- 25/2015, após vistoria realizada in loco as obras, no dia 07/04/2020, onde está discriminada uma série de providências que o município precisava atender em um prazo de 30 (trinta) dias, em especial com relação a desconformidade entre os valores atestados acumulados e o valor desbloqueado por parte da Caixa Econômica com base nos RRE's e boletins de medição.” (Doc. 04).

Importante asseverar que o atual prefeito, nada recebeu na sua gestão referente aos valores acima mencionados, tendo os recursos federais ingressado nos cofres públicos municipais durante a gestão do promovido.

Dessa forma, o Município apresentou a representação em comento para fins de apuração das responsabilidades respectivas no âmbito penal, haja vista a possível perpetração do delito preconizado no artigo 1.º, I do Decreto-Lei 201/67.

Em sede de despacho cível (documento 10), este parquet entendeu pela necessidade de apuração ministerial específica. Apontou que o pagamento por partes da obra ainda não realizadas, assim como a paralisação da obra e o seu abandono são aspectos que podem levar à responsabilização do gestor anterior, a quem cabe prestar os devidos esclarecimentos. Vislumbrou-se, inclusive, a possibilidade de eventual repercussão criminal.

Todavia, apontou também que à gestão atual caberia tomar as medidas para a retomada da obra (salvo comprovada inviabilidade), ou mesmo medidas de ressarcimento por parte da empresa que recebeu recursos pela obra, sem, a princípio, cumprir com o contratado e pago. Trata-se de postura necessária a fim de afastar ou, ao menos, mitigar a lesão ao erário que se apresentou no relato constante da representação.

Ainda, no referido despacho, destacou o parquet que a CAIXA oportunizou ao Município, no Ofício nº 0280 / 2021 / GIGOV/CA, a apresentação de Plano de Ação, do qual deveria constar o seguinte:

3.1 Exposição dos fatos que deram causa à paralisação, acompanhados dos documentos pertinentes que os comprovem;

3.2 Data para apresentação dos projetos para análise pela CAIXA, se for o caso;

3.3 Datas para elaboração e publicação de edital de licitação, e para análise da licitação pela CAIXA, assim como para contratação de empresa executora, se for o caso;

3.4 Data de previsão de retomada do termo de compromisso;

3.5 Data de previsão de conclusão; e

3.6 Identificação dos responsáveis por cada ação prevista no Plano de Ação

Ademais, ressaltou-se a importância de se esclarecer se a empresa contratada, M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO (CNPJ Nº 17.633.457/0001-36), foi notificada pela atual gestão a continuar a obra ou mesmo a devolver os recursos, como também se foi acionada judicialmente no caso de ter se negado a adimplir o contratado ou mesmo a ressarcir os valores que eventualmente lhe tenham sido pagos indevidamente. Nesse ponto, caberia ao próprio representante prestar os devidos esclarecimentos.

Também se entendeu necessário colher as informações da CAIXA, que supervisiona e fiscaliza o contrato de repasse nº 1025466-25. Assim determinou-se o seguinte:

Converta-se, portanto, apresente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, realizando-se, de logo, o seguinte:

- Notifique-se o Edson de Souza Vieira, ex-prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe, para, querendo, apresentar, no prazo de 15 dias, esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação;

- Notifique-se o representante legal da M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO (CNPJ Nº 17.633.457/0001-36), para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar esclarecimentos sobre os fatos;

- Oficie-se à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, para que, no prazo de 15 dias, esclareça o seguinte: a) se elaborou o Plano de Ação proposto pela CAIXA no Ofício nº 0280/2021/ GIGOV/CA; b) as razões de não ter apresentado tal plano; c) quais providências tomou, ou tomará, para dar continuidade à obra ou para obter o ressarcimento de verbas pagas indevidamente em caso de inviabilidade; d) se a empresa contratada foi notificada a continuar a obra ou mesmo a devolver os recursos, como também se foi acionada judicialmente no caso de ter se negado a adimplir o contratado ou ainda a ressarcir os valores que eventualmente lhe tenham sido pagos indevidamente; e) quais os valores que ainda restam do Contrato de Repasse para a finalização da obra; f) apresente a qualificação e o vínculo com a Prefeitura (apontando o período de vínculo) dos servidores que atestaram medições tidas como indevidas pela análise feita pela Prefeitura.

- Oficie-se à CAIXA (Gerência Executiva de Governo Caruaru/PE), para que encaminhe, no prazo de 15 dias, cópia integral do procedimento referente ao Contrato de Repasse nº 1025466-25, celebrado entre a CAIXA e Santa Cruz do Capibaribe. Esclareça a CAIXA o quanto do valor do Contrato de Repasse já foi efetivamente gasto, se há viabilidade na continuidade da obra, e qual o valor à disposição da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe para a conclusão da obra.

Em atenção ao ofício nº 1070/2021, o ex-prefeito Edson de Souza Vieira (2013-2020), apresentou resposta no sentido de que lhe haveria ilegitimidade passiva em relação ao alegado suposto dano ao erário público, pelo fato de que o referido contrato tinha gestor próprio, não sendo este o ex-prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Alegou ainda o seguinte:

Conforme se verifica dos autos, não há sequer, nos presentes autos, qualquer ato de gestão do ora petionário. O senhor Edson Vieira não ordenou despesas, não assinou boletim de medição e não era responsável pela fiscalização da obra. Isto porque existia uma pessoa responsável,

inclusive com capacidade técnica para fiscalizar a execução da obra, o sr. Fábio de Almeida Lustosa, o qual, inclusive, foi quem assinou os boletins de medição e todos os atos de gestão do referido procedimento.

Desta feita, é evidente que não há indícios de que tenha o aqui peticionário agido dolosamente, sequer culposamente, para o suposto dano alegado pelo Município, uma vez que o mesmo não ordenou a realização de qualquer despesa em relação a obra referida, não tendo o senhor Edson Vieira assinado qualquer documento. Assim, estar-se diante de uma ilegitimidade passiva incontestes.

(...)

Ademais, o Município sequer aponta qualquer ato praticado pelo ora peticionário que configure o crime mencionado, muito menos o dolo ou até mesmo o efetivo dano ao erário. Além disso, resta demonstrado que o agente público responsável pelos fatos narrados é outro. Ora, conforme já explanado acima, todos os atos são de responsabilidade do gestor do contrato.

Inclusive, douto Procurador da República, cumpre esclarecer que os fatos narrados na malsinada “representação criminal” não condizem com a realidade. Isto porque a denunciante, em sua petição inicial, leva a crer que teria sido gasto quase meio milhão de reais e só teria sido executado 3,67% de realização da obra. Todavia, o valor recebido não foi gasto, não foi pago a empresa, foi recebido o recurso e este em sua maior parte ficou na conta, porque houve um problema na execução da obra, e devido a esse problema foi solicitada uma reprogramação do projeto de execução anteriormente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Desse modo, só ocorreram dois pagamentos à empresa contratada, sendo estes pagamentos aprovados pela Caixa, e, após ser identificado o problema na execução, em 02/07/2020, foi solicitada a reprogramação, sendo enviada uma série de documentos para a CEF analisar.

O referido problema na execução da obra se tratou do fato da empresa contratada ter utilizado um concreto de melhor qualidade do que aquele que foi aprovado pela Caixa, de modo que a empresa teve um custo maior na execução do contrato. O Município por sua vez, SÓ PAGOU À EMPRESA O QUE ESTAVA PROGRAMADO, de modo que não houve qualquer dano ao erário público, pelo contrário, o Município pagou a menor do que foi executado, já que o material utilizado pela empresa foi melhor do que o que havia sido aprovado.

Quando a empresa detectou a situação, ela solicitou que a obra fosse paralisada e fosse feita uma reprogramação, inclusive para esta não sair no prejuízo. Desse modo a paralisação da obra se deu em decorrência de erro da empresa contratada que executou o projeto de forma melhor do que o que estava programado. Resta evidente, assim, que NÃO HOUVE QUALQUER DANO AO ÉRARIO no presente caso, já que a empresa contratada não recebeu a maior do que executado, tendo recebido apenas o programado e executado, e os demais recursos recebidos continuaram na conta do Município, aguardando a Caixa dar um retorno sobre o pedido de reprogramação da obra.

(...)

Ou seja, é patente no caso dos autos a ausência de responsabilidade do aqui peticionário por um suposto dano ao erário, pelo fato de ter sido esclarecido que não foi causado qualquer dano ao Município em decorrência da paralisação da obra, já que os recursos recebidos não foram pagos à empresa contratada, e ainda tendo em vista que o senhor Edson Vieira não praticou qualquer ato, muito menos com dolo, má fé ou culpa grave visando causar dano ao erário público do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A empresa M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO se posicionou nos autos (documento 36) alegando que foram apresentados os Boletins de Medição 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, dos quais os boletins de medição 1º, 2º, 3º, 4º e 5º foram adimplidos, uma vez que o recurso estava em conta. Porém, os Boletins 7º e 8º, apesar de devidamente atestados pela engenharia do município, seguiriam aguardando recursos financeiros para seu adimplimento, sob a justificativa que se trata de obra oriunda de convênio. Salientou ainda que o percentual executado até aquele momento (março de 2022) é de 48,07% do cronograma físico.

Ademais, alegou que sem receber a contrapartida pela execução dos serviços – um acinte direto ao cronograma físico financeiro por parte da contratante, compreenda-se 2 boletins de medição a adimplir, o 7º e o 8º, com os valores que somam R\$ 40.376,32, o que corresponderia a um percentual de 8,31% do cronograma financeiro – a empresa não teria condições de dar continuidade a obra não restando outra alternativa senão suspender a sua execução até o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Informou, finalmente, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz nunca a notificou a respeito da devolução de valores, posto que a execução estaria devidamente atestada por profissional competente, engenheiro fiscal da Prefeitura, nem tão pouco, para a retomada dos serviços, uma vez ciente da ausência de pagamento por parte da própria municipalidade.

Por fim, em resposta ao ofício nº 205/2022/PRM/CRU/PE/1ºOfício, a CAIXA informou – referente ao Contrato de Repasse nº 01025466-25 (SIAFI 821126), que possuía como objeto a construção do Centro Municipal de Comercialização de Produtos Artesanais no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE – que o referido contrato sofreu distrato em 04/03/2022 (em anexo aos autos, o termo de distrato que comprova a situação) e os recursos que foram disponibilizados para esta operação foram todos devolvidos e/ou ressarcidos pela prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

É o que se tem dos autos. Passo então ao encaminhamento necessário.

O presente procedimento, como se encontra delineado em relatório, relaciona-se a supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse n.º 01025466-25 (SIAFI 821126), com o objetivo de construção do Centro Municipal de Comercialização de Produtos Artesanais, em Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Nesse sentido, conforme consta nos autos, a obra estaria paralisada, de acordo com visita in loco realizada em de maio de 2021, decorridos 41 (quarenta e um) meses desde o início das obras. No período de 01/01/2021 até então, não teria havido nenhum contato por parte da empresa contratada, M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, no sentido de demonstrar interesse em dar continuidade no Contrato n.º 064/20 ou no sentido de um distrato formal, com suas respectivas justificativas sobre a não conclusão da obra contratada.

A empresa se explicou no sentido de que não havia sido notificada pela prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE nem a respeito da devolução de valores, nem para a retomada dos serviços e que ainda havia um déficit de pagamento em valores que somariam R\$ 40.376,32, o que corresponde a um percentual de 8,31% do cronograma financeiro. Diante do fato, não teria condições de dar continuidade a obra, razão por que se fez necessária a suspensão de sua execução.

Apesar do conflito, a questão parece ter sido devidamente resolvida, haja vista que a CAIXA informou nos autos (documento 50) que o Contrato de Repasse nº 01025466-25 (SIAFI 821126) sofreu distrato em 04/03/2022 (anexo aos autos o termo de distrato que comprova a situação) e que os recursos que foram disponibilizados para esta operação foram todos devolvidos e/ou ressarcidos pela prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Assim sendo, considerando que – em comum acordo das partes envolvidas – houve distrato em relação ao referido contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e considerando que, de acordo com o termo de distrato, deram as partes plena quitação das obrigações assumidas, não restando nada a exigir, na medida em que a própria Caixa informou ter havido integral devolução e/ou ressarcimento dos recursos disponibilizados para a operação, parece-me ter sido a questão satisfatoriamente saneada.

Tal fato corrobora a versão do ex-gestor no sentido de que grande parte do valor repassado não foi gasto e restou na conta do próprio município vinculada ao convênio.

Frise-se que, entendendo corrigida a irregularidade e ausentes elementos que demonstrem ato doloso no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, não subsistem razões para entender a existência de ato de improbidade. Outrossim, aponta-se para o não cabimento de medidas criminais em relação aos fatos em análise, dada a ausência da prova da prática de crime – que também exige a demonstração do dolo.

Ante o exposto, considerando ainda a atuação ministerial resolutiva, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, caput, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Notifique-se o representante quanto aos termos da presente promoção de arquivamento.

Após, remetam-se os autos à 5ª CCR, para o exame desta promoção de arquivamento.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 379, DE 4 DE MAIO DE 2022

Ref.: Notícia de Fato MPF/PRPE n. 1.26.000.001446/2022-11.

Cuida-se de notícia de fato instaurada nesta Procuradoria da República com base em representação de candidata a concurso público regido pelo Edital n. 42/2021, para preenchimento de vagas de servidores no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, noticiando que ao realizar provas, no dia 24/04/22, na Faculdade Unibra polo 3, teria sido prejudicada em razão de o ar-condicionado estar-lhe causando desconforto, pois estava muito frio e não conseguia se concentrar.

Acrescentou a noticiante, Laryssa Rayanne Falcao de Souza, que outras pessoas chegaram a reclamar do referido desconforto mas nada foi feito, e informou que fiscais estavam portando celular e cochilaram no local.

Concluiu a representante com a seguinte solicitação: "eu quero que seja resolvido esse problema e que também paguem uma indenização pelo o desconforto, pois esse problema chegou a ser constrangedor pois eu tremia muito".

Da análise dos fatos narrados na representação, percebe-se que se trata de demanda relativa a interesse individual. Não há nos autos comprovação de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que justifique a atuação do Ministério Público.

A Constituição Federal, no art. 127, define o Ministério Público, como sendo, in verbis:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Vê-se que a norma em comento impõe o dever de atuação do Ministério Público no que tange a direitos individuais apenas quando estes forem classificados como homogêneos, obstando a atuação do órgão ministerial quanto a direitos individualmente considerados.

Outrossim, a Lei Complementar nº 75/93 que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público da União, no art. 15, expressamente veda a atuação do membro ministerial na proteção do direito individual disponível:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

§ 1º Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.

§ 2º Sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente.

Nesse mesmo sentido, o teor do Enunciado n. 9, da egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF:

É cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível e as peculiaridades da situação concreta inviabilizarem o tratamento coletivo da questão, desde que observado o prazo de 30 dias previsto no art. 5º-A, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Assim, não cabe a este órgão ministerial a defesa de direitos individuais, de sorte que se for necessária a adoção de medida judicial para o problema enfrentado pela representante, para defesa do seu interesse individual potencialmente lesado, esta deve ser adotada por meio de advogado constituído ou da defensoria pública, caso não possua meios para prover a defesa de seus interesses em juízo.

Sendo assim, sem maiores delongas, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP n. 174/2017 (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018), in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Comunique-se à representante, conforme disposto do art. 4º, §1º, daquele dispositivo. Em havendo recurso, voltem-me os autos para apreciar eventual reconsideração (§3º). Não havendo recurso no prazo previsto, arquite-se, nos termos do art. 5º.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 474, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 421/2022 para designar o Procurador da República RICARDO MARTINS BAPTISTA para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 6ª Turma Recursal / 2º Juiz Relator, no período de 16 a 20 de maio de 2022, em substituição ao Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a Portaria PRRJ Nº 421/2022, publicada no DMPF-e Nº 74 - Extrajudicial, de 25/04/2022, página 21, que designou o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE para acompanhar a inspeção anual que acontecerá na 6ª Turma Recursal / 2º Juiz Relator, no período de 16 a 20 de maio de 2022, em auxílio à Área Cível e de Tutela Coletiva, conforme o disposto no § 3º do Art. 9º da Portaria PRRJ Nº 581/2014, e

II - que o referido Procurador da República estará usufruindo licença-prêmio no período de 16 a 18 de maio de 2022, como disposto na Portaria PRRJ Nº 469/2022, publicada no DMPF-e Nº 81- Extrajudicial, de 04/05/2022, página 31, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 421/2022 para designar o Procurador da República RICARDO MARTINS BAPTISTA para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 6ª Turma Recursal / 2º Juiz Relator, no período de 16 a 20 de maio de 2022, em substituição ao Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE.

Art. 2º Dê-se ciência à Vara Federal e aos Procuradores da República envolvidos.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 479, DE 4 DE MAIO DE 2022

Designa a Procuradora da República titular do 51º ofício da PR-RJ para atuar no Procedimento Investigatório Criminal nº JF-RJ-5000998-44.2019.4.02.5101.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Procuradora da República CARMEN SANT ANNA e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, da titular do 51º Ofício para atuar no Procedimento Investigatório Criminal nº JF-RJ-5000998-44.2019.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 51º ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pelo Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA, para atuar no Procedimento Investigatório Criminal nº JF-RJ-5000998-44.2019.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115 - Extrajudicial, de 25/06/2021, página 84), e PR-RJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178 - Administrativo, de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência à Exma. Sra. Procuradora da República CARMEN SANT ANNA.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE MAIO DE 2022

Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e União. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Necessidade de acompanhar a execução provisória de sentença dos autos 0000359-77.2011.4.02.5106, visando à execução do projeto de restauração da Estrada União e Indústria - Ação Civil Pública de nº 0000873-35.2008.4.02.5106.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);
Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.002472/2021-35.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e §7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos no Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.002472/2021-35;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar suposta irregularidade na lotação de profissionais de saúde na Divisão de Anatomia Patológica do Instituto Nacional do Câncer - INCA.

Assim, determino ainda a adoção das seguintes providências:

1. Registrar e publicar a presente portaria.
2. Comunicar a instauração (CCR ou NAOP-PFDC), de acordo com as orientações vigentes.
3. Guardar a resposta ao Ofício do documento 26.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório n. 1.29.000.003699/2019-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e com fundamento nos artigos 129, II e III, da CF, 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da efetiva concretização de sistema direto ou indireto de censura prévia a projetos de seus centros culturais pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, por meio de orientações para exclusão de determinadas temáticas, tais como LGBTQ+ e Ditadura Militar, como referido nas notícias juntadas no presente expediente, datadas de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o o fato foi objeto de atuação do Tribunal de Contas da União recebeu representação de Subprocurador-Geral junto ao TCU para que seja apurada "a regularidade de atos" relativos a eventual censura prévia de projetos culturais pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil;

CONSIDERANDO a prática de censura é vedada pela Constituição da República em seu art. 5º, IX, que estatui que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, bem como que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição" (art. 220).

CONSIDERANDO que a Constituição Cidadã consigna ademais vedação à qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI);

CONSIDERANDO que Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, dispôs, em seu art. 19, que todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de e pressão.

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 assevera em seu artigo 13 que toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão, direito que inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha, ao tempo em que ressalva que que exercício desse direito previsto não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei (...);

CONSIDERANDO que o diploma supra estabelece ainda que não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já assentou que "censura é forma de controle da informação. Alguém, que não o autor do pensamento e do que quer se expressar, impede a produção, a circulação ou a divulgação do pensamento ou, se obra artística, do sentimento. Enfim, controla-se a palavra ou a forma de expressão do outro. Pode-se afirmar que se controla o outro. Alguém – o censor – faz-se senhor não apenas da expressão do pensamento ou do sentimento de alguém, mas – o que é mais – controla-se o acervo de informação que se pode passar a outros." (ADI 4815/DF, a Relatora Ministra Cármen Lúcia);

CONSIDERANDO que, para o eminente constitucionalista J.J. Gomes Canotilho, "em sentido estrito, censura é a restrição prévia à liberdade de expressão realizada por autoridades administrativas, que resulta na vedação à veiculação de um determinado conteúdo. Este é o significado mais tradicional do termo. (...) Em sentido um pouco mais amplo, a censura abrange também as restrições administrativas posteriores à manifestação ou à obra, que impliquem vedação à continuidade da sua circulação;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil (fls. 22/23 e 26/27) para que esses prestassem esclarecimentos sobre: a) Adição de novos itens ao formulário, no ano de 2019; b) Existência ou não de regramento para avaliação de conteúdo de determinado projeto cultural; c) Existência ou não de avaliação de opinião política de atores e/ou diretores por meio de formulário e/ou redes sociais; d) Influência de avaliação do perfil político-ideológico dos candidatos na escolha das obras; e) Vedação de temas a exemplo de LGBT+ e ditadura militar, ou qualquer outro tema;

CONSIDERANDO o item 2.2 (fls. 65/66) do edital de patrocínio de 2019-2020 do Centro Cultural Banco do Brasil, o qual aduz que:

"A Seleção dar-se-á por chamada pública, com inscrições pela internet e análise por comissão de seleção interna do Banco do Brasil. Poderá contar também com a participação de especialistas de mercado, de técnicos de órgãos do Governo Federal indicados pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República e do Ministério da Cultura. Após essa fase, os projetos selecionados serão submetidos à aprovação do Comitê de Administração da Diretoria Marketing e Comunicação do Banco do Brasil e validação pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) para posterior encaminhamento ao Ministério da Cultura (MinC) para submissão ao Mecanismo Incentivo Fiscal Lei 8.313/91 (lei Rouanet)";

CONSIDERANDO o item 1.2.13 (fl. 118) do documento juntado pelo Banco do Brasil, o qual dispõe que:

"As ações de propaganda institucionais e a mídia das ações de comunicação mercadológica desenvolvidas pelo Banco devem ser submetidas à Secom para aprovação. Os custos de produção das ações de comunicação mercadológicas e institucionais devem ser encaminhados à Secom para conhecimento prévio";

CONSIDERANDO o item 1.9.12 (fl. 213) do documento já referido:

"As ações de comunicação devem ser submetidas à SECOM, conforme definido na Instrução Normativa nº 2 - Secom - 20.04.2018, para: 1.9.12.1. Avaliação de conformidade: 1.9.12.1.1. Conteúdo e o plano de mídia de ações de comunicação institucional, mercadológica vinculada a políticas públicas e de utilidade pública do Poder Executivo Federal. 1.9.12.1.2. O plano de mídia de ações de comunicação mercadológica. 1.9.12.2. Composição de banco de dados: 1.9.12.2.1. Os custos de produção de todas as ações de comunicação. 1.9.12.3. Os conteúdos listados a seguir não devem ser submetidos para avaliação de conformidade: 1.9.12.3.1. Publicidade institucional ou mercadológica quando não envolverem veiculação e que se circunscrevam a peças e materiais com tiragem de até quinhentas mil unidades. 1.9.12.3.2. Publicidade mercadológica não vinculada às políticas públicas e programas do Poder Executivo Federal";

CONSIDERANDO o item 3.8.6 do documento interno da Caixa Econômica Federal (fl. 278), o qual determina que "Além das vedações legais a CAIXA não patrocina: projetos que possam representar risco mercadológico, financeiro/negocial ou institucional";

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto "Apurar existência de sistema de censura prévia a projetos culturais da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil".

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos direitos do Cidadão providencie:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que preste esclarecimentos:

a) se houve ou há remessa de cópia de projetos apresentados da Caixa à Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM para análise;

b) em caso de resposta positiva, o encaminhamento de regramento ou normativa do Banco a respeito e ainda informações sobre os casos de aplicação de restrições na seleção dos citados projetos

c) sobre a cláusula 3.8.6 da fl. 278, "projetos que possam representar risco mercadológico, financeiro/negocial ou institucional", informando se já houve a rejeição de projetos e quais foram estes; e

d) acerca de quais situações possíveis estão abrangidas nessa cláusula geral;

e) se há algum regulamento por escrito de orientação do que e como funciona a aplicação da citada orientação.

III) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que preste esclarecimentos para que preste esclarecimentos se houve ou há remessa de cópia de projetos apresentados ao Centro Cultural do Banco do Brasil à Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM, bem como, em caso

de resposta positiva, o encaminhamento de regramento ou normativa do Banco a respeito e ainda informações sobre os casos de aplicação de restrições na seleção dos citados projetos;

IV) pesquisa acerca do desfecho e/ou situação atual da apuração junto ao Tribunal de Contas da União.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigo 1.º; artigo 5.º; artigo 6.º; artigo 7.º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que recentemente aportou, na PR/RS, representação (autuada como Notícia de Fato - NF n.º 1.29.000.000106/2022-53), por meio da qual o representante se insurge em face da regulamentação que, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), exclui a participação do portador de diploma de cursos técnicos de nível médio, realizados de forma concomitante ou integrada ao ensino médio, no processo seletivo para ocupação de vagas por ingresso de diplomado nos cursos técnicos de nível médio subsequentes ao ensino médio; e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993); a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da LC n.º 75/1993); e, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, para a apuração do(s) fato(s), instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o seguinte: "Apurar a regularidade da restrição de participação, no âmbito do IFRS, de portadores de diploma de cursos técnicos de nível médio, realizados de forma concomitante ou integrada ao ensino médio, no processo seletivo para ocupação de vagas pela modalidade de ingresso de diplomados"; e,

2. providenciar, em face do disposto no artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União;

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Ofício Circular n.º 31/2018/1ª CCR/MPF).

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE MAIO DE 2022

PP n.º 1.33.000.001532/2021-09. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu art. 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;(...);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n.º 1.33.000.001532/2021-09, que trata de construção aparentemente irregular e danosa ao meio ambiente de uma obra próxima o número 1180 na estrada Caminho dos Açores em Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC,

bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) A abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ª CCR. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA POR OBRA DE GRANDE VULTO LOCALIZADA PRÓXIMA AO NÚMERO 1180 NA ESTRADA CAMINHO DOS AÇORES EM SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, FLORIANÓPOLIS/SC.

b) Mantenha-se o sobrestamento nos moldes do DESPACHO 2826/2022.

WALMOR ALVES MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal,

e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; decide converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000230/2021-07, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar aplicação irregular e/ desvio de recursos públicos do CEREST - Centro de Referência de Saúde dos trabalhadores.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros habituais, publique-se a Portaria cientificando, via Sistema Único, esta instauração à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 5º, I a VI, 6º e 16º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JR
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 83/2022
Divulgação: quinta-feira, 5 de maio de 2022 - Publicação: sexta-feira, 6 de maio de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação